



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

Despacho:

Homologa os Regulamentos Geral Interno e Pedagógico do Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo, abreviadamente designado ISGETE.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL

Despacho

No âmbito das atribuições de superintendência do Ensino Superior, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, em observância do disposto n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, determina:

Artigo 1. São Homologados os Regulamentos Geral Interno e Pedagógico do Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo, abreviadamente designado ISGETE, anexos ao presente Despacho, de que fazem parte integrante.

Art. 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu.*

Regulamento Geral Interno do Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo

(ISGETE)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza e Objecto)

1. O Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo, abreviadamente designado por ISGETE, é uma instituição de ensino superior de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e científico-pedagógica.

2. O ISGETE é propriedade da sociedade privada Big Owners, Consulting, Auditing & Skills, S.A, também designada por Entidade Instituidora, a quem pertence toda a titularidade das autorizações de criação e funcionamento.

3. O presente Regulamento Geral Interno tem por objecto regular a organização, estrutura e o funcionamento das unidades orgânicas, unidades de serviços, e a comunidade académica do ISGETE, no quadro da sua autonomia.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação e Sede)

1. O ISGETE governa-se pelo seu Estatuto Orgânico, pelo presente Regulamento e pelos demais instrumentos normativos necessários para a concretização dos seus objectivos.

2. O ISGETE tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações em qualquer ponto do País ou ter representações no estrangeiro, consoante for julgado necessário.

ARTIGO 3

(Princípios)

Sem prejuízo dos princípios previstos na Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro - Lei do Ensino Superior, na realização das suas actividades, o ISGETE rege-se pelos seguintes princípios:

- O respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do ser humano;
- A observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos actos, planeamento, avaliação e sustentabilidade;
- O respeito à liberdade de pensamento, de conhecimento e de expressão;
- A universalização do conhecimento com profissionalismo e competência técnica;

- e) Permanente incentivo a competitividade da economia nacional através da transferência de tecnologia, da inovação e da promoção do empreendedorismo;
- f) Internacionalização científica, e adesão as boas práticas no contexto da região, da lusofonia e a nível mundial, consubstanciada na participação em redes de formação e de investigação;
- g) O respeito à cidadania e à diversidade étnico-cultural;
- h) A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- i) A flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos académicos;
- j) A excelência académica;
- k) A defesa dos direitos humanos, com tratamento justo e respeito ao ser humano e à vida;
- l) A qualidade e desenvolvimento sustentável;
- m) A preservação e incentivos aos valores culturais;
- n) A integração sistémica entre educação, trabalho e actuação social;
- o) A democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e à oportunidade de acesso e socialização de seus benefícios.

ARTIGO 4

(Democraticidade e participação)

Na aplicação dos princípios de democraticidade e da participação, o ISGETE deve:

- a) Garantir a participação de todos os corpos da instituição na vida da mesma;
- b) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;
- e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade, e os demais parceiros institucionais, de modo a inserir os seus diplomados na vida profissional.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 5

(Órgãos de Direcção)

São Órgãos de Direcção do ISGETE:

- a) O Director-Geral;
- b) O Director-Geral Adjunto;
- c) O Administrador;
- d) Os Directores da Faculdade.

ARTIGO 6

(Órgãos de Gestão Académica)

São Órgãos de Gestão Académica do ISGETE:

- a) O Conselho do Instituto;
- b) A Direcção-Geral;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho Consultivo;
- f) A Direcção da Faculdade.

SECÇÃO I

Director-Geral

ARTIGO 7

(Definição, Nomeação e Mandato)

1. O Director-Geral é a figura máxima de deliberação, de carácter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria académica, científica e de administração.
2. O Director-Geral é nomeado em conformidade com os Estatutos, ouvido o Conselho do Instituto, sob proposta aprovada na Assembleia Geral da Entidade Instituidora.
3. O mandato do Director-Geral, salvo disposição legal em contrário, será de quatro (4) anos, permitida uma renomeação, conforme o modo de sua designação ao cargo.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:
 - a) Reunir, ordinariamente, em cada mês do semestre lectivo e extraordinariamente, sempre que achar conveniente, os membros dos órgãos de direcção previstos no artigos 5 do presente Regulamento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral do ISGETE;
 - c) Representar o ISGETE em juízo e fora deste;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas pelo Conselho do Instituto;
 - e) Administrar, superintender e coordenar as actividades da Instituição;
 - f) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei, do presente Regulamento e dos Estatutos;
 - g) Praticar os actos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo do ISGETE, de acordo com a legislação vigente;
 - h) Apresentar anualmente ao Conselho do Instituto, nos termos do presente Regulamento e dos Estatutos, a proposta do programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;
 - i) Outorgar graus, assinar diplomas e certificados académicos, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes da faculdade;
 - j) Conferir dignidades académicas e títulos honoríficos e demais premiações, atendendo às deliberações do Conselho Científico;
 - k) Instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoria ou estudo de problemas específicos;
 - l) Aceitar legados, donativos, doações e heranças para o ISGETE, atendendo a autorização da Entidade Instituidora;
 - m) Celebrar contratos, acordos e convénios entre o ISGETE e instituições públicas ou privadas, mediante prévia autorização da Entidade Instituidora;
 - n) Delegar competência como instrumento de descentralização administrativa, cobrar responsabilidades inerentes à organização, gestão e resultados requeridos, bem como revogar as delegações no todo ou em parte;
 - o) Apresentar, à consideração do Conselho do Instituto, o informe anual de gestão, acompanhado da situação patrimonial da instituição e submetê-los à Entidade Instituidora;

- p) Homologar os regulamentos das unidades orgânicas que integram o ISGETE, ouvida a Entidade Instituidora;
- q) Nomear, conferir posse e exonerar os dirigentes das unidades orgânicas que integram o ISGETE, ouvida a Entidade Instituidora;
- r) Submeter ao Ministério que superintende o ensino superior todas as questões que careçam de resolução da tutela e subscrever com a Entidade Instituidora pedidos de criação de unidades orgânicas, introdução de cursos conferentes de graus académicos e todos os outros assuntos que sejam do interesse mútuo do ISGETE e da Entidade Instituidora;
- s) Definir princípios orientadores de acção social escolar, ouvidos os Conselhos do Instituto e Consultivo, submetendo-os à homologação da Entidade Instituidora;
- t) Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

2. O Director-Geral ou o seu substituto legal, ouvido o Conselho do Instituto, pode, em casos de manifesta urgência, tomar decisões sobre matéria de competência de quaisquer órgãos do ISGETE.

3. As decisões a que se refere no número anterior são objecto de ractificação pelos respectivos órgãos, na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, para efeito de validação e eficácia, sob pena de nulidade.

ARTIGO 9

(Incapacidades)

1. Em casos de incapacidade temporária do Director-Geral do ISGETE, este será substituído pelo Director-Geral Adjunto sob indicação da Entidade Instituidora, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 dias, o Conselho do Instituto deve pronunciar-se acerca da substituição e da oportunidade de uma nova escolha por parte da Entidade Instituidora.

3. Em casos de vacatura, renúncia e reconhecimento pelo Conselho do Instituto do ISGETE da situação de incapacidade permanente do Director-Geral do ISGETE, deve a Entidade Instituidora nomear um novo Director-Geral num prazo máximo de 30 dias.

SECÇÃO II

Director-Geral Adjunto

ARTIGO 10

(Definição, Nomeação e Mandato)

1. O Director-Geral Adjunto é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria académica, científica e de administração.

2. O Director-Geral Adjunto é nomeado em conformidade com este Estatuto, ouvido o Conselho do Instituto, sob proposta aprovada na Assembleia Geral da Entidade Instituidora.

3. O mandato do Director-Geral Adjunto, salvo disposição legal em contrário, será de quatro anos, permitida uma renovação, conforme o modo de sua designação ao cargo.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Substituir automaticamente o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;

- b) Assumir representação permanente de ligação e intermediação entre a administração superior do ISGETE e as organizações estudantis;
- c) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Incapacidades)

1. Em casos de incapacidade temporária do Director-Geral Adjunto do ISGETE, as suas funções serão desempenhadas pelo Director Pedagógico ou Científico sob indicação da Entidade Instituidora, nos termos previstos nos Estatutos.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 dias, o Conselho do Instituto deve pronunciar-se acerca da substituição e da oportunidade de uma nova escolha por parte da Entidade Instituidora.

3. Em casos de vacatura, renúncia e reconhecimento pelo Conselho do Instituto do ISGETE da situação de incapacidade permanente do Director-Geral Adjunto do ISGETE, deve a Entidade Instituidora nomear o novo Director-Geral Adjunto do ISGETE num prazo máximo de trinta (30) dias.

SECÇÃO III

Administrador

ARTIGO 13

(Definição e Nomeação)

1. Para coadjuvar o Director-Geral do ISGETE, em matérias de natureza administrativa e/ou financeira, a Entidade Instituidora nomeará um administrador, ouvido o Conselho do Instituto e sob proposta do Director-Geral do ISGETE.

2. O Administrador é nomeado por um período de quatro (4) anos, podendo ser renovado.

ARTIGO 14

(Competências do Administrador)

Compete ao Administrador, designadamente:

- a) Preparar, realizar e dirigir a administração de recursos materiais, financeiros e humanos em conformidade com as políticas traçadas pela Entidade Instituidora;
- b) Assegurar a preparação e controlo do cumprimento da legislação aplicável;
- c) Garantir a preparação e controlar o plano económico-financieiro, relatório de contas e o balanço financeiro da instituição;
- d) Decidir sobre assuntos de administração corrente que se situe na esfera das suas atribuições;
- e) Tomar conhecimento, no início do ano lectivo, da proposta orçamental e do orçamento programa;
- f) Acompanhar e fiscalizar os actos e factos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convénios ou ajustes de qualquer natureza;
- g) Examinar e auditar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade do ISGETE;
- h) Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis do ISGETE;
- i) Praticar os demais actos que a lei, os estatutos e o presente Regulamento lhe conferirem.

SECÇÃO IV

Director da Faculdade

ARTIGO 15

(Nomeação e Mandato)

1. O Director da Faculdade será designado por um período de quatro (4) anos com possibilidade de renovação, nos termos previstos nos Estatutos.

2. O Director da Faculdade será substituído, na sua ausência ou impedimentos, pelo Director Adjunto, nos termos previstos nos Estatutos e na lei.

ARTIGO 16

(Competências do Director da Faculdade)

Ao Director da Faculdade compete:

- a) Supervisionar as actividades da faculdade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, rigor, eficiência e eficácia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no presente Regulamento, nos Estatutos, e no Regulamento da faculdade, bem como aquelas estabelecidas pelos Conselhos do Instituto e Científico;
- c) Elaborar e submeter à Direcção-Geral o plano anual de actividades da faculdade;
- d) Submeter à apreciação da Direcção-Geral, a proposta do orçamento anual, devendo fixar nela as respectivas prioridades para aplicação dos recursos financeiros;
- e) Apresentar anualmente à Direcção-Geral e ao Conselho Científico a prestação de contas e o relatório de actividades realizadas no exercício anterior;
- f) Convocar e presidir as reuniões da faculdade, com voto comum e de qualidade;
- g) Implementar acções e formular políticas nas suas áreas de actuação, visando a consolidação e a busca da excelência académica;
- h) Planear e gerir os recursos humanos sob sua responsabilidade;
- i) Propor à Direcção-Geral alteração na organização interna da faculdade, respeitadas os Estatutos, o presente Regulamento e o regulamento da faculdade;
- j) Propor junto da Direcção-Geral a alteração do Regulamento da faculdade a submeter ao Conselho Científico;
- k) Das decisões da Direcção-Geral caberá recurso com efeito suspensivo, à Direcção da faculdade e desta última, ao Conselho do Instituto.

2. O Director e/ou Director Adjunto poderão ser exonerados dos seus cargos, por deliberação devidamente fundamentada de pelo menos dois terços de votos favoráveis dos membros da faculdade, em sessão convocada para o efeito.

3. A deliberação prevista no número anterior do presente artigo constitui proposta de exoneração cuja eficácia e produção de efeitos jurídicos depende da homologação pelo Conselho Científico.

SECÇÃO V

Director Adjunto da Faculdade

ARTIGO 17

(Nomeação e Mandato)

1. O Director Adjunto da faculdade é um órgão auxiliar e coadjuva o Director da faculdade.

2. Nas ausências e/ou impedimentos do Director da Faculdade, o Director Adjunto assumirá interinamente as funções daquele até cessação do mesmo ou designação de novo director.

3. O Director e o Director Adjunto da Faculdade não poderão sair de licença disciplinar simultaneamente.

4. Durante o período de licença disciplinar do Director Adjunto e por forma a garantir a continuidade das actividades, lhe substituirá no cargo o Director Pedagógico.

SECÇÃO VI

Director Científico

ARTIGO 18

(Definição, Nomeação e Mandato)

1. O Director-Geral é coadjuvado por um Director Científico para as diferentes Direcções das Unidades Orgânicas.

2. O Director Científico é nomeado em conformidade com os Estatutos, ouvido o Conselho do Instituto, sob proposta aprovada na Assembleia Geral da Entidade Instituidora.

3. O mandato do Director Científico, salvo disposição legal em contrário, será de quatro (4) anos, permitida uma renovação, conforme o modo de sua designação ao cargo.

4. O Director Científico exerce as competências do seu pelouro e as que lhes forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Competências do Director Científico)

Compete ao Director Científico:

- a) Despachar o expediente corrente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência, em coordenação e articulação com o Director Pedagógico;
- b) Supervisionar a preparação do plano financeiro anual e plurianual da instituição;
- c) Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Científico, Pedagógico e, sub ordem do Director-Geral;
- d) Mandar publicar as deliberações do Conselho Científico;
- e) Submeter à aprovação do Conselho Científico todos os assuntos que mereçam a aprovação e deliberação deste órgão;
- f) Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;
- g) Aprovar a progressão na carreira dos docentes ao serviço do ISGETE.

SECÇÃO VII

Director Pedagógico

ARTIGO 20

(Definição, Nomeação e Mandato)

1. O Director Pedagógico responde directamente a área científico-pedagógica.

2. O Director Pedagógico é nomeado em conformidade com os Estatutos, ouvido o Conselho do Instituto, sob proposta aprovada na Assembleia Geral da Entidade Instituidora.

3. O mandato do Director Pedagógico, salvo disposição legal em contrário, será de quatro (4) anos, permitida uma renovação, conforme o modo de sua designação ao cargo.

4. O Director Pedagógico exerce as competências do seu pelouro e as que lhe forem atribuídas pela Direcção-Geral.

ARTIGO 21

(Competências do Director Pedagógico)

Compete ao Director Pedagógico:

- a) Coordenar a planificação, gestão e execução de toda a actividade pedagógica do ISGETE;
- b) Articular com a Faculdade a gestão dos processos pedagógicos;
- c) Coordenar os processos de selecção, recrutamento, promoção e avaliação do corpo docente;
- d) Propor ao Director-Geral os períodos de avaliação académica dos discentes;
- e) Coordenar a acção dos coordenadores de curso e secretários académicos;
- f) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- g) Assegurar o regular funcionamento do ensino, tendo em conta a organização dos horários e a distribuição dos horários e a distribuição dos espaços;
- h) Assegurar a colocação dos estudantes em estágios e regulamentar o seu funcionamento;
- i) Fazer propostas e dar parecer sobre orientação pedagógica e métodos de ensino;
- j) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e dos centros de recursos educativos;
- k) Propor a realização de novas experiências pedagógicas, assim como outras acções tendentes à melhoria do ensino-aprendizagem;
- l) Dar parecer sobre a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- m) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
- n) Participar na elaboração do Regulamento Pedagógico do ISGETE;
- o) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outras actividades de interesse pedagógico;
- p) Promover acções de capacitação e formação pedagógica.

SECÇÃO VIII

Conselho Directivo dos Cursos

ARTIGO 22

(Definição, Composição e Mandato)

1. O Conselho Directivo dos Cursos é o órgão responsável pela coordenação didáctico-científica e pedagógica de cada curso de graduação, de acordo com o Regulamento Geral e é composto por:

- a) Coordenador do curso;
- b) Coordenador Adjunto do curso;
- c) Cinco docentes.

2. O Conselho Directivo dos Cursos é presidido e dirigido pelo respectivo Coordenador do Curso.

3. Nas ausências e/ou impedimentos do Coordenador, as suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Adjunto.

4. O Coordenador, o Coordenador Adjunto e três (3) dos docentes indicados na alínea c) do número 1 do presente artigo, deverão ser designados de entre os docentes do curso respectivo segundo o critério da antiguidade e serem para além disso, membros da coordenação.

5. Os restantes serão indicados desde que leccionem disciplinas do curso.

6. Não havendo docentes com vínculo na coordenação, os membros indicados na alínea c) do número 1 do presente artigo serão indicados de entre os docentes mais antigos do curso.

7. As eleições para o Conselho Directivo dos Cursos não poderão ter lugar em período de recesso escolar.

8. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois (2) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 23

(Competências do Conselho Directivo dos Cursos)

Compete ao Conselho Directivo dos Cursos:

- a) Estabelecer, no início de cada ano lectivo, os métodos de trabalho e de execução dos planos de ensino;
- b) Coordenar o ensino nos diversos cursos ministrados pelo ISGETE;
- c) Julgar a frequência e o aproveitamento dos estudantes no final de cada período lectivo e também dar parecer sobre os assuntos de natureza científico-pedagógica que lhe forem submetidos pela Direcção-Geral do ISGETE;
- d) Estudar as questões que expressamente lhe sejam cometidas pela Direcção-Geral ou pelas restantes unidades orgânicas que integram o ISGETE.

ARTIGO 24

(Competências do Coordenador do Curso)

Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Representar o Curso nas diversas instâncias do ISGETE;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;
- c) Apresentar aos docentes e discentes do Curso, o Plano de Estudos, regulamentos do ISGETE, procedimentos, horários e outras informações relevantes;
- d) Coordenar, acompanhar e orientar todas as actividades didáctico-pedagógicas do Curso;
- e) Planificar e realizar reuniões com os docentes do Curso, para discussão do desempenho académico dos discentes e indicação de estratégias que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- f) Planificar e realizar reuniões com os discentes do Curso, para discussão do desempenho académico e identificação de pontos fortes e fracos no desenvolvimento dos componentes curriculares;
- g) Orientar os discentes quanto aos aspectos da vida académica;
- h) Analisar os programas de disciplinas e a gestão dos créditos académicos;
- i) Propor inovações curriculares introduzindo mudanças no Curso, de forma planificada e consensual, visando melhorar o processo de ensino-aprendizagem;
- j) Coordenar a elaboração dos horários de aula;
- k) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário Académico;
- l) Propor à Direcção da Faculdade a contratação de docentes;
- m) Coordenar a organização das jornadas científicas do Curso;
- n) Coordenar o processo de avaliação interna do Curso e a partir dos resultados obtidos efectuar os devidos encaminhamentos;
- o) Coordenar o processo permanente de melhoria do Curso;
- p) Fornecer as informações necessárias à elaboração do Catálogo do Curso e demais acções de divulgação dos programas e actividades de graduação e pós-graduação do ISGETE;
- q) Intermediar a relação entre os docentes do Curso e a Direcção da Faculdade;
- r) Participar em todos os processos de revisão curricular do Curso.

SECÇÃO IX

Conselho do Instituto

ARTIGO 25

(Definição e Composição do Conselho do Instituto)

1. O Conselho do Instituto é o órgão máximo do ISGETE.
2. O Conselho do Instituto é composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente, que convoca e preside o Conselho, nos termos dos Estatutos;
- b) Dois membros provenientes da entidade instituidora, um dos quais é o Presidente do Conselho;
- c) O Director-Geral;
- d) O Director-Geral Adjunto;
- e) O Presidente do Conselho Científico;
- f) O Presidente Conselho Pedagógico;
- g) O Director da Faculdade;
- h) O Director Adjunto da Faculdade;
- i) Dois representantes do corpo docente;
- j) O Presidente do Núcleo dos Estudantes do ISGETE.

ARTIGO 26

(Competências do Conselho do Instituto)

Compete ao Conselho do Instituto:

1. Pronunciar-se sobre os assuntos que o Director Geral do ISGETE lhes submeta, nomeadamente, a qualidade e oportunidade dos cursos, dos serviços prestados e proceder às recomendações conducentes ao seu bom desempenho.
2. Discutir as linhas estratégicas de desenvolvimento e interacção com a comunidade onde se insere o ISGETE.
3. Propor à entidade instituidora a designação e destituição dos órgãos de direcção previstos no artigo 5 do presente regulamento.

ARTIGO 27

(Funcionamento do Conselho do Instituto)

1. O Conselho do Instituto pode ser convocado pelo Presidente do mesmo ou dois terços dos seus membros para os fins indicados no artigo 26 do presente regulamento.
2. O Conselho do Instituto reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente ou solicitado por dois terços dos seus membros, no prazo máximo de trinta (30) dias de calendário sobre a data da recepção da petição.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, com presença de mais de metade de seus membros, tendo o Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

SECÇÃO X

Conselho Científico

ARTIGO 28

(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão de gestão académica do ISGETE, com carácter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria científica, pedagógica e de administração, sendo integrado pelos seguintes membros:

- a) O Director-Geral do ISGETE, que participa, nos termos dos Estatutos, quando entender estar presente;

- b) O Director-Geral Adjunto;
- c) O Director Científico;
- d) O Director Pedagógico;
- e) Os Directores da Faculdade; e
- f) Os Docentes com grau académico de doutor ou equivalente nos termos da lei.

2. O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os seus docentes Doutorados, por maioria absoluta de todos seus membros com direito a voto e sob decisão final da Entidade Instituidora.

3. O Presidente do Conselho Científico é substituído nos seus impedimentos pelo membro escolhido nos termos do seu regulamento interno.

4. Sob proposta do Director-Geral do ISGETE, aprovada pelo Conselho Científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho:

- a) Docentes de outras instituições de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas de domínio da actividade do ISGETE.

5. Podem ser convidados a participar no Conselho Científico outros docentes, cujas funções no ISGETE o justifiquem, sem direito a voto.

6. O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO 29

(Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Propor modificações nos Estatutos, submetendo-o à apreciação e aprovação pelo Conselho do Instituto, nos termos da lei;
- b) Elaborar, aprovar e alterar o presente Regulamento;
- c) Elaborar e aprovar seu regulamento interno, bem como as resoluções específicas que se situe na esfera das suas atribuições;
- d) Homologar os regulamentos internos da Direcção Geral, do Conselho Pedagógico, da Faculdade e das Unidades Orgánicas;
- e) Aprovar o plano de desenvolvimento institucional;
- f) Criar, desmembrar, fundir e extinguir direcções, assim como outras estruturas ou órgãos do ISGETE, mediante parecer do Conselho do Instituto, quando couber;
- g) Propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- h) Aprovar os orçamentos plurianual e anual do ISGETE, ouvida a Entidade Instituidora;
- i) Aprovar a forma de ingresso e o processo de selecção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Conselho Pedagógico, respeitadas a legislação vigente;
- j) Autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Conselho Pedagógico;
- k) Deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão do ISGETE;
- l) Autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pelo ISGETE, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- m) Fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobradas;

- n) Analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Director-Geral, após pronunciamento da Entidade Instituidora e, quando for o caso, as contas da gestão da Direcção da Faculdade;
 - o) Deliberar sobre a concessão de dignidades académicas e de títulos honoríficos;
 - p) Criar e conceder prémios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
 - q) Determinar as providências que lhe couber, nos termos do presente Regulamento e dos Estatutos, no plano disciplinar;
 - r) Aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Director-Geral;
 - s) Homologar, com parecer fundamentado, a destituição dos directores da faculdade, antes de findar o prazo do seu (s) mandato(s), proposta pela Entidade Instituidora;
 - t) Deliberar como instância superior sobre matéria atinente aos recursos, na forma destes Regulamento e dos Estatutos;
2. Em caso de processo de destituição dos dirigentes mencionado na alínea(s) fica salvaguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SECÇÃO XI

Conselho Pedagógico

ARTIGO 30

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão académica de carácter deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por representantes dos docentes e assistentes, em representação dos respectivos corpos, sendo o número total fixado anualmente pelo Director-Geral do ISGETE, ouvido o Conselho Científico.
3. Os membros do Conselho Pedagógico elegem o Presidente, de entre os docentes com grau de Mestre e/ou Doutor.

ARTIGO 31

(Competências do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regulamento interno e encaminhar ao Conselho Científico para homologação;
- b) Definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- c) Estabelecer as directrizes do ensino, da pesquisa e da extensão no ISGETE;
- d) Emitir parecer ao Conselho Científico sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de outros órgãos;
- e) Estabelecer as condições para a criação e atribuição de actividades académicas curriculares, aprovar o número de vagas, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- f) Manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Conselho Científico para homologação;
- g) Estabelecer directrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de extensão, de especialização, de actualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;

- h) Estabelecer directrizes sobre formas de ingresso, processo selectivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de estudos, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- i) Aprovar o calendário académico do ISGETE, e encaminhá-lo ao Conselho Científico para homologação;
- j) Estabelecer as normas de retiro pedagógico do corpo docente, para fins de capacitação e cooperação;
- k) Dirigir e controlar a elaboração do plano de formação do Corpo Docente e Investigador;
- l) Recolher e tratar a informação necessária ao bom funcionamento do processo académico;
- m) Organizar e assegurar a preparação e controle da aplicação dos regulamentos e legislação inerentes à actividade pedagógica e científica do ISGETE;
- n) Autorizar a alteração temporária da ordem de leccionação de disciplinas de anos académicos diferentes no currículo;
- o) Avaliar e aprovar contratos, acordos e convénios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvida a Direcção Geral e atendidas as determinações dos Estatutos, do presente Regulamento e da legislação vigente;
- p) Pronunciar-se sobre os currículos, o nível do ensino e medidas para a sua elevação;
- q) Deliberar sobre questões relativas à avaliação académica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da comissão própria de avaliação, respeitando a legislação vigente;
- r) Propor ao Conselho Científico a criação de conselhos especiais;
- s) Deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Conselho Científico para homologação; e
- t) Decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

SECÇÃO XII

Conselho Consultivo

ARTIGO 32

(Composição e Mandato)

1. São membros do conselho consultivo, por inerência:
 - a) O Director-Geral do ISGETE, que o preside;
 - b) O Presidente do Conselho Científico;
 - c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) O Director-Geral Adjunto;
 - e) O Presidente do Núcleo dos Estudantes;
 - f) O Representante dos trabalhadores dos serviços no Conselho do Instituto;
 - g) O Administrador que secretaria as reuniões e organiza o expediente deste conselho;
 - h) Ouvidos os Conselhos do Instituto, Científico e Pedagógico, o Director-Geral do ISGETE designará, para integrar o Conselho Consultivo, representantes

das actividades e sectores profissionais relacionados com as actividades académicas desenvolvidas pelo ISGETE em número que demonstre uma correcta interacção entre o ISGETE e a comunidade integrante;

i) Outros convidados.

2. O mandato dos membros designados é de dois anos.

ARTIGO 33

(Competências do Conselho Consultivo)

1. Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:

- a) Os planos de actividades do ISGETE sobre o desenvolvimento curricular;
- b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação de novos cursos;
- d) A fixação do número máximo de matrículas de cada curso;
- e) A organização do plano de estudos de cursos, quando para tal solicitado pelo Director-Geral do ISGETE;
- f) A realização, no ISGETE, de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de actualização e de reciclagem.

2. Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Instituto e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, e outras de âmbito nacional ou regional, relacionadas com as suas actividades.

3. O Conselho Consultivo elaborará o seu regulamento interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO III

Ingresso e Unidades Orgânicas do ISGETE

SECÇÃO I

Formas de Ingresso no ISGETE

ARTIGO 34

(Ingresso)

1. Pode ingressar no ISGETE todo o candidato que tenha a 12^a classe ou equivalente, desde que cumpra com os demais requisitos estabelecidos, nos termos da legislação do ensino superior em Moçambique.

2. Excepcionalmente, poderá igualmente ingressar no ISGETE o candidato sem a 12.^a classe ou equivalente, desde que preencha os requisitos estabelecidos em legislação própria ¹.

3. O ingresso no Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo (ISGETE) não está condicionado à prestação de provas de exame de admissão, mas sim, testes diagnósticos ou à realização de entrevistas.

4. Não são abrangidos pelo número 3 do presente artigo os candidatos que pretendam ingressar no ISGETE:

- a) Ao abrigo de acordos de cooperação que os isentem dos exames de admissão, firmados pelo ISGETE com instituições de ensino superior ou organismos de outra natureza;
- b) Os candidatos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar cursos similares em outras instituições de

ensino superior, nacionais ou estrangeiras, legalmente constituídas, cujos currículos tenham afinidade com os cursos oferecidos pelo ISGETE.

5. O ingresso dos candidatos abrangidos pelo presente artigo será regido por normas próprias.

6. Os candidatos que possuam um grau académico de nível superior, que pretendam frequentar uma ou mais disciplinas de um dado curso oferecido pelo ISGETE, podem requerer ao Director-Geral a respectiva autorização.

7. A admissão dos candidatos referidos no número anterior do presente artigo, para estudantes extraordinários é condicionada à existência de vagas.

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas do ISGETE

ARTIGO 35

(Definição e Enumeração)

1. O ISGETE no âmbito das suas actividades possui unidades orgânicas que regulam e colaboram com os demais órgãos do ISGETE.

2. No ISGETE funcionam as seguintes unidades orgânicas destinadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços às comunidades:

- a) Área de Planeamento e Gestão;
- b) Área de Informação Científica, Tecnológica e Técnica, incluindo a Biblioteca, a Documentação, a Editorial e a Livraria;
- c) Área dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- d) Área dos Serviços Académicos e Sociais;
- e) Área dos Registos, Diplomas e Certificados;
- f) Área de Relações Externas;
- g) Área de Incubação de Inovações e Negócios;
- h) Área de Desenvolvimento Social, Económico, Cultural e Desportivo.

ARTIGO 36

(Área de Planeamento e Gestão)

Compete a Área de Planeamento e Gestão as seguintes funções:

- a) Elaborar em coordenação com outros sectores o plano económico, social e orçamento do Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo (ISGETE);
- b) Garantir a aplicação das normas vigentes no ISGETE no que respeita à gestão financeira e patrimonial;
- c) Garantir o processo de distribuição harmoniosa dos recursos materiais e financeiros;
- d) Elaborar e submeter para aprovação os relatórios de actividades e de contas do ISGETE;
- e) Elaborar os relatórios de prestação de contas sobre a execução financeira e patrimonial;
- f) Zelar pela escrituração dos livros obrigatórios do ISGETE;
- g) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter a Entidade Instituidora do ISGETE;
- h) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro do ISGETE.

¹ N.º 2 do artigo 4 da Lei do Ensino Superior, sobre o acesso ao ensino superior.

ARTIGO 37

(Área de Informação Científica, Tecnológica e Técnica)

1. A Área de Informação Científica, Tecnológica e Técnica é a unidade de serviço responsável pela produção de artigos científicos e promoção da comunicação interna e externa, pela divulgação do ISGETE e de suas actividades, bem como pelo enquadramento, pela promoção e pelo acompanhamento do relacionamento institucional do ISGETE com outras instituições de Ensino Superior ou afins, nacionais e estrangeiros, e com a sociedade.

2. No cumprimento da sua missão, compete a Área de Informação Científica, Tecnológica e Técnica, designadamente:

- a) Concepção, implementação e manutenção de sistemas e serviços de tecnologias de informação e comunicação, que integram a gestão e funcionamento integral do ISGETE;
- b) Recolha, sistematização, gestão e disponibilização a todos os sectores de actividade do Instituto de informação ou documentação de carácter científico, técnico e cultural necessária ao desempenho das respectivas funções;
- c) Garantia da presença do ISGETE em sistemas ou redes de informação bibliográfica, científica e técnica, de acordo com interesses institucionais;
- d) Elaborar o plano de comunicação e imagem do ISGETE e assegurar a sua execução e avaliação;
- e) Assegurar a difusão das actividades científicas desenvolvidas pelo ISGETE;
- f) Organizar conferências, exposições, congressos, reuniões e outras actividades de carácter científico, cultural, recreativo e social promovidas pelo ISGETE, quando não se enquadrem em actividades de outros órgãos;
- g) Recolher e tratar e, se necessário, divulgar, a informação difundida pela comunicação social, com interesse para o ISGETE;
- h) Assegurar os contactos do ISGETE com os meios de comunicação social;
- i) Gerir, de acordo com as orientações superiores, a página oficial do ISGETE na internet;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 38

(Biblioteca)

A Biblioteca é a unidade orgânica de serviço responsável pela recolha, sistematização, tratamento técnico, conservação, disponibilização, difusão e arquivo, nos termos regulamentares, do acervo bibliográfico e de documentação científica, técnica e pedagógica, destinados ao apoio técnico às actividades de ensino e investigação no ISGETE.

ARTIGO 39

(Atribuições)

À Biblioteca compete apoiar tecnicamente as actividades de ensino e de investigação desenvolvidas no âmbito do ISGETE, designadamente:

- a) Atender e orientar os utilizadores no âmbito da metodologia e pesquisa bibliográfica;
- b) Proceder ao tratamento técnico, designadamente a catalogação, indexação, e classificação, da documentação adquirida;
- c) Organizar catálogos de monografias, relatórios de estágios e publicações periódicas;

- d) Implementar e desenvolver o sistema de tratamento informatizado de documentos;
- e) Desenvolver as actividades de informação documental do ISGETE;
- f) Propor as regras relativas ao processo de selecção e aquisição de bibliografia de apoio ao ensino e à investigação;
- g) Contribuir para a actualização da formação científica e pedagógica dos docentes e estudantes e para a melhoria da qualidade do ensino;
- h) Prestar colaboração às empresas e a outras instituições nas actividades de investigação aplicada;
- i) Cooperar com serviços e instituições afins, tendo em vista a troca de informações e a partilha de recursos disponíveis.

ARTIGO 40

(Organização e funcionamento)

1. A Biblioteca dispõe de estrutura orgânica própria e é dirigida por um técnico qualificado, contratado nos termos do presente regulamento, sob proposta do Director-Geral, e funciona com o pessoal bibliotecário que lhe for afecto e em função das suas necessidades reais em cada momento.

2. Junto da Biblioteca funciona o Conselho da Biblioteca, com função consultiva, em matéria científica.

3. O Conselho da Biblioteca é composto por um Coordenador de Curso, que preside, e por docentes indicados pelas Coordenações dos Cursos, podendo cada coordenação indicar um único docente.

4. Os membros do Conselho da Biblioteca são designados e destituídos pelo Director Geral do ISGETE, ouvido os Conselhos Científico e Pedagógico, sendo o exercício de tais funções obrigatórias por inerência das suas funções de docência.

5. O Conselho da Biblioteca articula-se com a chefia da Biblioteca.

ARTIGO 41

(Área de Documentação, Editorial e Livraria)

A Área de Documentação, Editorial e Livraria promove e desenvolve projectos de investigação, reunindo actividades de natureza científica ou científico-tecnológica que visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, e é responsável pelas edições do ISGETE.

ARTIGO 42

(Composição e Estrutura)

1. A Área de Documentação, Editorial e Livraria pode integrar investigadores de diferentes unidades de ensino e investigação do ISGETE ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos do presente regulamento, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interacção de recursos.

2. A Área de Documentação, Editorial e Livraria é dirigida por um órgão uninominal, designado director ou coordenador, e por um órgão colegial representativo.

3. Junto da Área de Documentação, Editorial e Livraria funciona a Editora do ISGETE, através da qual esta promove a edição e a divulgação de material científico, didáctico e pedagógico necessário à prossecução dos seus objectivos de ensino e investigação.

4. A Editora do ISGETE tem regulamento próprio, a definir nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 43

(Competências)

Compete, designadamente a Área de Documentação, Editorial e Livraria a coordenação e execução de actividades relativas a:

- a) Programação e/ou realização das actividades editoriais do ISGETE, nomeadamente edição, publicação e distribuição de revistas, boletins informativos, obras científicas, literárias e culturais;
- b) Monitorar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estudantes nas diferentes áreas pedagógicas;
- c) Apoiar e estimular, a realização e publicação de trabalhos de estudos e investigação e outros feitos pelos estudantes, incluindo a angariação de um fundo próprio para esse fim;
- d) Implementar as políticas e sistemas de gestão dos serviços sob sua alçada;
- e) Receber, conferir, numerar, classificar e aprovisionar os meios materiais e técnicos afectos ao sector;
- f) Coordenar as actividades desenvolvidas nos diferentes serviços sob sua alçada;
- g) Inventariar os meios materiais e técnicos afectos ao sector;
- h) Planificar as necessidades materiais tendo em conta o desenvolvimento institucional;
- i) Prestar apoio técnico nas áreas sob sua tutela às diferentes unidades orgânicas do ISGETE;
- j) Implementar a política da instituição no que concerne à formação nas áreas de informática, línguas e gestão documental;
- k) Criar e desenvolver um sistema de banco de dados específico para cada serviço;
- l) Articular com outras unidades do ISGETE, relativamente a política de aquisição, utilização e aprovisionamento dos bens;
- m) Prestar serviços internos e externos de tipografia, serigrafia e gráfica;
- n) Produzir camisetas, bonés, pastas, agendas, calendários, cartazes, cartões, folhetos, banners, rollups, dísticos, manuais e reclames;
- o) Criação de um Magazine ou Jornal Interno do ISGETE sobre Empreendedorismo e Inovação Tecnológica;
- p) Elaboração e tradução de documentos oficiais e projectos de desenvolvimento social e económico.

ARTIGO 44

(Área dos Serviços Administrativos e Financeiros)

1. A Área dos Serviços Administrativos e Financeiros é a unidade orgânica de serviço que exerce a sua acção nos domínios da gestão administrativa, em especial de recursos financeiros e patrimoniais do ISGETE.

2. As competências da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros em relação ao pessoal não docente, pessoal docente e de investigação são articuladas com a Direcção dos Serviços Académicos e Sociais, de acordo com as orientações do Director Geral do ISGETE.

3. A Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, nos domínios da gestão administrativa, orçamental, financeira e patrimonial, exercem as suas competências no respeito pelas regras estabelecidas pela lei e pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 45

(Área dos Serviços Académicos e Sociais)

1. A Área dos Serviços Académicos e Sociais é a unidade de serviço responsável pela organização e pelo acompanhamento, apoio nos domínios pedagógico e escolar, bem como na gestão dos processos referentes à actividade académica dos estudantes, docentes e investigadores.

2. Compete, especialmente, à Direcção dos Serviços Académicos e Sociais:

- a) Fazer o acompanhamento e o registo da actividade docente e de investigação;
- b) Manter actualizados os dados respeitantes aos programas e planos de estudo dos cursos ministrados no ISGETE;
- c) Coordenar o processo de matrículas, inscrição de estudantes e turmas;
- d) Manter actualizados os dados relativos ao registo académico dos estudantes;
- e) Assistir os órgãos e outros serviços na formulação de políticas de apoio social aos estudantes;
- f) Organizar os processos relativos ao recrutamento de pessoal docente;
- g) Organizar os dados estatísticos referentes a estudantes e docentes;
- h) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições e transferências de estudantes;
- i) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos estudantes;
- j) Mobilizar recursos financeiros e materiais para a premiação dos melhores trabalhos dos estudantes;
- k) Identificação e selecção dos membros do júri para avaliação dos trabalhos;
- l) Organizar cerimónias para selecção e premiação dos melhores trabalhos de culminação de estudos ou planos de negócios;
- m) Emitir parecer sobre a situação académica dos estudantes e informar aos órgãos de direcção do ISGETE para tomada de decisões.
- n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, pelo presente Regulamento ou que lhe forem delegadas.

ARTIGO 46

(Área dos Registos, Diplomas e Certificados)

1. A Área dos Registos, Diplomas e Certificados é a unidade de serviço responsável pelo registo do rendimento académico de estudantes, emissão de diplomas, respectivos suplementos, certidões, certificados e outros títulos académicos e submetê-los à assinatura do Director Geral, bem como outros documentos de natureza académica.

2. A Área dos Registos, Diplomas e Certificados exerce as suas competências em articulação com a Área dos Serviços Académicos e Sociais.

ARTIGO 47

(Área de Relações Externas)

1. A Área de Relações Externas é a unidade de serviço dedicada ao estudo das ligações e relações entre o ISGETE com os demais actores sociais, instituições de ensino superior e outras afins, com vista a analisar e contribuir com a comunicação efectiva e construtiva em diversos âmbitos: económico, político, social, cultural, comercial, ambiental, educacional, militar, jurídico, etc.

2. Compete, especialmente, a Área de Relações Externas:

- a) Manter a ligação entre o ISGETE e o meio social onde estiver inserido, para que o ISGETE seja uma referência em termos de cientificidade a nível nacional, regional e internacional;
- b) Disseminar e ancorar, nos meios académicos e profissionais envolvidos, a matriz científica dos estudos sobre a Ciência, Tecnologia e Relações Internacionais;
- c) Perceber a influência do fenómeno da globalização na política nacional, regional e internacional;
- d) Apoiar a capacitação e fortalecimento dos corpos discente, docente e de investigação para a gestão de meios de apoio ao processo de ensino e aprendizagem no ISGETE;
- e) Promover intercâmbio estudantil a nível nacional e internacional;
- f) Promover o domínio sobre as ideias, as teorias e o debate sobre o decurso e os despiques sobre a afirmação da democracia no mundo, em África, em exclusivo, Moçambique;
- g) Colectar informações que podem afectar os interesses do ISGETE;
- h) Mediar discussões com entidades locais, nacionais, regionais e internacionais sobre questões económicas, comerciais, culturais, sociais e de pacificação, exercendo um papel de negociador;
- i) Colectar e analisar dados de inteligência operacional, económica e financeira ao nível do ISGETE;
- j) Colectar e interpretar informações sobre desenvolvimentos que ocorrem na Instituição;
- k) Analisar e interpretar leis, políticas públicas e decisões governamentais;
- l) Conduzir missões científicas internacionais de diversos tipos;
- m) Manter um diálogo e uma comunicação aberta com representantes de diversas instituições de Ensino Superior ou Congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- n) Avaliar resultados e preparar relatórios sobre eles, trabalhando com estatísticas e gráficos;
- o) Aplicar e relacionar os conhecimentos dos conteúdos programáticos relacionados com a tradição da liberdade na acção social, económica, política e cultural e na conjuntura internacional.

ARTIGO 48

(Área de Incubação de Inovações e Negócios)

A Área de Incubação de Inovações e Negócios é a unidade de serviço responsável pela gestão do conhecimento e propriedade intelectual dos estudantes, docentes e investigadores, a qual lhe compete, designadamente:

- a) Realização de estudos sobre os pequenos e grandes negócios;
- b) Disponibilização de informação sobre oportunidades de negócios, parcerias e de financiamentos para pequenos negócios ou projectos estudantis;
- c) Encorajar e estimular iniciativas para a criação de empresas de base tecnológica;
- d) Promover a incubação de inovações, negócios, modelos científicos e tecnológicos;
- e) Organizar anualmente concursos ou jornadas de “inovação tecnológica e empreendedorismo” para estimular a capacidade de inovação, criatividade e espírito empreendedor dos estudantes;

- f) Constituir um fórum de especialistas (docentes, investigadores e empreendedores) para realizar actividades de monitoria e assistência técnica aos estudantes do ISGETE.

ARTIGO 49

(Área de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo)

1. A Área de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo é a unidade de serviço que, sob orientações superiores e no quadro dos planos de actividade e orçamentos, concebe, elabora, executa, coordena, supervisiona e avalia os projectos de desenvolvimento, social, cultural e desportivo do ISGETE.

2. A Área de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo é dirigido por um coordenador, que tenha perfil profissional, idoneidade moral e cívica, bem como conhecimentos e competências técnicas e comportamentais adequados, seleccionado e recrutado nos termos do presente regulamento, preferencialmente de entre pessoal do quadro do ISGETE.

3. Compete a Área de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, nomeadamente:

- a) Assegurar a relação entre o ISGETE e a comunidade;
- b) Organizar a prestação de serviços à comunidade, de acordo com as orientações do Director Geral;
- c) Disponibilizar ao público, de acordo com as orientações superiores, conhecimentos adquiridos com o ensino e a pesquisa.

4. Compete, ainda, a Área de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, prestar assistência estudantil permanente e assegurar a execução da política do ISGETE para:

- a) A inserção, fixação e integração plena dos estudantes na vida académica, social, cultural e no desporto;
- b) O acompanhamento dos estudantes durante o seu percurso no ensino superior, assegurando-lhes o apoio pedagógico e administrativo e promovendo o seu bem-estar e o seu desenvolvimento pessoal e sucesso académico;
- c) As saídas profissionais e inserção na vida activa no mercado do trabalho;
- d) Articular-se com as associações dos estudantes do ISGETE;
- e) Articular-se com o Provedor do Estudante, quando houver;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Regulamento ou pela lei.

ARTIGO 50

(Área dos Recursos Humanos)

1. A Área dos Recursos Humanos é a unidade de serviço que oferece suporte a todos os outros sectores do ISGETE no que tange a gestão do pessoal técnico-administrativo, pessoal docente e de investigação, e pessoal de direcção e chefia.

2. Compete a Área de Recursos Humanos, nomeadamente:

- a) Implementar as políticas e sistemas de gestão do pessoal a que o ISGETE estiver vinculado, incluindo o sistema de desenvolvimento e formação do pessoal;
- b) Preparar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução e prorrogação, renovação, rescisão dos contratos, exoneração e mobilidade do pessoal;
- c) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal;
- d) Passar as certidões e as declarações relativas ao pessoal em serviço no ISGETE, que lhe sejam solicitadas;

- e) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal em serviço no ISGETE;
- f) Instruir e dar andamento aos processos relativos à concessão de benefícios sociais do pessoal em serviço no ISGETE;
- g) Assegurar todo o expediente relativo ao sector de pessoal;
- h) Preparar e implementar os planos de formação e desenvolvimento de carreira ou profissional do pessoal do ISGETE;
- i) Organizar todo o serviço relativo ao pessoal que não se enquadre nas alíneas anteriores;
- j) Assegurar todo o expediente que diga respeito ao sector.

CAPÍTULO IV

Unidades de Serviços

ARTIGO 51

(Gabinete do Director Geral)

1. O Gabinete do Director-Geral é a unidade de serviço responsável pelo apoio directo, pessoal e protocolar ao Director Geral do ISGETE no desempenho das suas funções, competindo-lhe, nomeadamente assegurar as funções de assessoria, relações públicas e imagem daquele órgão.

2. O Gabinete do Director-Geral é dirigido por um chefe do Gabinete, com perfil e experiência profissionais adequados ao cargo, recrutado sob proposta do Director-Geral do ISGETE.

ARTIGO 52

(Nomeação do Chefe do Gabinete do Director Geral)

São elegíveis ao cargo de chefe do Gabinete do Director-Geral as individualidades que preencham os seguintes elementos:

- a) Ter no mínimo o grau académico de Licenciatura ou equivalente;
- b) Ter experiência na Administração e Gestão;
- c) Ter domínio de línguas.

ARTIGO 53

(Competências do Chefe do Gabinete do Director Geral)

Compete ao chefe do Gabinete do Director-Geral:

- a) Chefiar, orientar e controlar as actividades do Gabinete do Director-Geral;
- b) Assistir o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto no exercício das suas funções;
- c) Prestar apoio técnico, logístico, administrativo e protocolar ao Director-Geral e ao Director-Geral Adjunto;
- d) Organizar a agenda de trabalho e os programas do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- e) Garantir o registo de entrada, saída, arquivo bem como a segurança da correspondência do Gabinete;
- f) Assegurar as relações públicas do gabinete;
- g) Garantir a utilização correcta e a manutenção dos recursos afectos ao Gabinete, em coordenação com a unidade orgânica responsável pela gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
- h) Proceder a transmissão das decisões e instruções do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto e controlar a sua execução;
- i) Preparar e controlar os documentos para despacho do Director Geral e do Director-Geral Adjunto;
- j) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência a serem submetidos à decisão do Director-Geral e/ou Director-Geral Adjunto;
- k) Elaborar relatórios e actas de reuniões, quando designado.

ARTIGO 54

(Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo é a unidade de serviço de apoio burocrático e logístico do ISGETE e que exerce as suas competências sob a coordenação, superintendência e orientação do Director-Geral.

2. O Secretariado Executivo é chefiado por quem for indicado pelo Director Geral.

ARTIGO 55

(Competências do Secretariado Executivo)

Compete ao profissional de Secretariado Executivo:

- a) Classificar e dar soluções aos mais variados assuntos, tais como redigir cartas, memorandos e documentos de todos os tipos;
- b) Organizar a mesa do executivo e atende-lo, seleccionar assuntos e pessoas que serão atendidas pelo executivo, manter contacto com outros departamentos;
- c) Secretariar reuniões e preparar actas das deliberações que resultem dos Conselhos do ISGETE.

ARTIGO 56

(Gabinete de Avaliação Interna e Qualidade)

1. O Gabinete de Avaliação Interna e Qualidade é a unidade de serviço responsável pelo estabelecimento de mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho do ISGETE, das suas unidades, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação, nos termos da lei, devendo cumprir a obrigação com as instâncias externas competentes.

2. O Gabinete de Avaliação Interna e Qualidade é dirigido por um chefe de Gabinete, eleito pelos seus pares.

3. Integram o Gabinete de Avaliação Interna e Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do ISGETE, designados pelo Director-Geral.

ARTIGO 57

(Atribuições)

Ao Gabinete de Avaliação Interna e Qualidade compete definir as políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar os processos de auto-avaliação e avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas;
- b) Pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- c) Elaborar planos a curto, médio e longo prazo com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- d) Pronunciar-se sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no ISGETE;
- e) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade e desempenho, acompanhando a sua implementação;
- f) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;
- g) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;

- h) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente, concessão de títulos honoríficos, planos e relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do ISGETE;
- i) Analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação que deverão ser submetidos à apreciação do Director-Geral e ratificados pelo Conselho do Instituto;
- j) Propor ao Conselho do Instituto, medidas de melhoria da qualidade, do desempenho e sua monitorização;
- k) Garantir a implementação das políticas de avaliação e monitoria previstas nos termos da lei para as instituições do ensino superior.

ARTIGO 58

(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é a unidade de serviço responsável pela resolução de conflitos, emissão de pareceres e assessoria jurídica ao ISGETE e suas unidades orgânicas no exercício das suas funções e competências, através de mecanismos de resolução jurisdicional e não jurisdicional, que forem submetidos à sua apreciação e decisão pela comunidade académica do ISGETE ou pelas entidades públicas ou privadas.

2. O Gabinete Jurídico actua no âmbito do ISGETE, devendo cooperar e receber os apoios das outras Unidades Orgânicas. Os seus domínios de actuação são os seguintes:

- a) Regulamentar;
- b) Assessoria e consultoria;
- c) Interpretação e aplicação uniforme das normas.

3. No domínio regulamentar, ao Gabinete Jurídico compete:

- a) Elaborar propostas de diplomas legais, regulamentos e de outros actos normativos sobre matéria Universitária;
- b) Coordenar e supervisionar toda actividade de natureza jurídica desenvolvida pelo ISGETE;
- c) Efectuar estudos e assessorar toda actividade de natureza jurídica no quadro das competências do ISGETE.

4. No domínio de assessoria e consultoria, ao Gabinete Jurídico compete:

- a) Emitir informações e pareceres jurídicos sobre processos diversos e outras matérias submetidas à sua apreciação;
- b) Prestar assistência jurídica na investigação e solução de conflitos que envolvam ao ISGETE ou alguma outra unidade orgânica;
- c) Prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos acordos, convénios e outros instrumentos de cooperação de trabalho de âmbito nacional e internacional de que o ISGETE e suas unidades orgânicas sejam parte;
- d) Exercer o patrocínio jurídico a favor do ISGETE e das suas Unidades orgânicas;
- e) Proceder à investigação e estudos sobre fenómenos e factos com relevância jurídica para o ISGETE e apresentar os respectivos resultados;
- f) Realizar trabalhos de consultoria a favor do ISGETE e de suas unidades orgânicas, podendo estendê-las a pessoas singulares e colectivas quando devidamente autorizadas pelo Director-Geral.

5. No domínio da interpretação e aplicação uniforme das normas ao Gabinete Jurídico compete:

- a) Proceder à interpretação das normas e divulga-las pelas Unidades Orgânicas;

- b) Assessorar o Director-Geral, Director Científico, Director Pedagógico, Secretário Geral e Directores das Unidades Orgânicas na produção e interpretação das normas;
- c) Estabelecer instruções técnicas e metodológicas para produção de regulamentos, despachos e dos demais actos normativos;
- d) Assegurar a uniformização na aplicação das normas jurídicas;
- e) Proceder à sistematização e compilação das normas que assegurem a correcta gestão universitária.

6. O Gabinete Jurídico do ISGETE é dirigido por um chefe do Gabinete, de preferência um jurista, nomeado pelo Director-Geral.

7. Nas ausências ou impedimentos, por razões de representatividade hierárquica o chefe do Gabinete Jurídico é substituído pelo seu Assessor Jurídico.

ARTIGO 59

(Competências do Chefe do Gabinete Jurídico)

Ao Chefe do Gabinete Jurídico compete:

- a) Coordenar e supervisionar toda actividade desenvolvida pelo ISGETE de natureza jurídica;
- b) Planificar e dirigir as actividades do Gabinete e zelar pelo seu bom funcionamento;
- c) Propor medidas e normas adequadas à boa execução das tarefas;
- d) Propor a admissão, promoção e transferência dos funcionários e agentes administrativos afectos ao Gabinete, em estreita colaboração com o Secretariado Executivo;
- e) Avaliar o desempenho dos seus inferiores hierárquicos;
- f) Assegurar a disciplina e assiduidade dos funcionários e agentes administrativos seus subordinados;
- g) Apresentar o relatório anual de actividades;
- h) Realizar outras tarefas que forem superiormente cometidas.

ARTIGO 60

(Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados)

O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados é a unidade responsável pela execução da política de cooperação do ISGETE e pela coordenação, acompanhamento e avaliação das actividades de estudos pós-graduados.

ARTIGO 61

(Estrutura orgânica e autonomia científica)

1. O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados segue uma estrutura orgânica clássica de organização assente na figura do órgão uninominal Coordenador, Departamentos, Repartições e Secções. Também integram na estrutura do Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados o Conselho de Ajuda, em fase de operacionalização, e o Colectivo de Coordenação.

2. O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados estrutura-se da seguinte forma:

- a) Conselho de Ajuda;
- b) Coordenador;
- c) Colectivo de Coordenação;
- d) Departamentos:
 - Cooperação com Moçambique e África;
 - Cooperação com América e Ásia;
 - Cooperação com Europa, Oceânia, Organizações e Bolsas de Estudos;

- Projectos;
- Administração e Finanças.

e) Repartições:

- Recursos humanos, património e aprovisionamento;
- Finanças;
- Deslocações, correspondência e Arquivo.

f) Secções:

- Património e aprovisionamento;
- Contabilidade;
- Arquivo e correspondência.

3. O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados goza de autonomia científica compatível com os seus objectivos, nos limites legais, específica e livremente define, programa e executa a investigação e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:

- a) Considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
- b) Realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Instituto-Comunidade e aliar a teoria à prática;
- c) Reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
- d) Promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
- e) Respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.

4. O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados pode propor a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

ARTIGO 62

(Competências do Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados)

O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados tem as seguintes competências:

- a) Conceber e propor, à Direcção-Geral, a política de cooperação nacional e internacional do ISGETE de acordo com a sua perspectiva de desenvolvimento, bem como coordenar com os demais sectores do ISGETE a realização dos acordos e programas de cooperação estabelecidos;
- b) Realizar um trabalho de busca junto às comunidades nacional e internacional, de oportunidades de cooperação nas mais diversas áreas, com base nos projectos e programas de desenvolvimento do ISGETE;
- c) Estabelecer relações de cooperação ao nível institucional com as suas congéneres nacionais, estrangeiras e/ou instituições financeiras;
- d) Coordenar, em colaboração com os diferentes sectores do ISGETE, a busca de financiamentos necessários para a realização de projectos e programas específicos do ISGETE;
- e) Sistematizar e actualizar toda a génese da cooperação nacional e internacional do ISGETE com vista não só a acompanhar e rentabilizar os diferentes programas em curso e os níveis de cumprimento, como também perspectivar acções futuras de cooperação, de acordo com as necessidades existentes nos diversos sectores do ISGETE;

f) Assegurar e desenvolver toda a política de cooperação nacional e internacional do ISGETE, nomeadamente, com instituições de ensino superior, instituições de carácter cultural e científico, organizações internacionais, assim como, com as missões diplomáticas estrangeiras estabelecidas em Moçambique;

g) Facilitar e agilizar os processos de gestão dos fundos provenientes das diversas parcerias;

h) Proceder ao alinhamento da ajuda externa com os interesses estratégicos do ISGETE;

i) Harmonizar a actuação dos doadores em termos de alocação, critérios e mecanismos de utilização dos fundos de ajuda externa;

j) Estabelecer um meio de informação que permita manter o ISGETE informada sobre as principais realizações do Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados;

k) Estabelecer circuitos com ministérios e outras instituições nacionais que permitam um fluxo e refluxo permanente de informação concernente à hipóteses de cooperação para o ISGETE, bem como à outros desenvolvimentos pertinentes;

l) Apoiar e acompanhar todos os sectores do ISGETE no seu relacionamento com outros parceiros, de modo a facilitar a concretização de programas e projectos de cooperação;

m) De acordo com as suas tarefas e funções, o Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados do ISGETE desenvolverá uma estrutura organizacional interna necessária e adequada;

n) Organizar um banco de dados e uma mini-biblioteca especializada (documentação) sobre cooperação nacional e internacional;

o) Desenvolver, coordenar e gerir a cooperação do ISGETE, no seu todo;

p) Acompanhar o grau de execução do plano de desenvolvimento da cooperação;

q) Coordenar a ajuda externa em diálogo permanente com os doadores, bem como com os coordenadores de programas e projectos;

r) Assegurar que os fundos sejam usados para os propósitos acordados;

s) Monitorar os diferentes programas e projectos de cooperação;

t) Partilhar a informação sobre os fluxos da ajuda externa;

u) Fortalecer a capacidade de gestão e monitoria dos planos estabelecidos;

v) Garantir uma gestão facilitada, transparente e racional dos fundos atribuídos pela ajuda externa;

w) Publicar anualmente um relatório de actividades e de contas sobre a ajuda proveniente de parceiros;

y) Manter actualizada a informação estatística e outra relevante que permita verificar a implementação dos objectivos estabelecidos; e

z) Outras actividades.

ARTIGO 63

(Áreas de Actividade)

O ISGETE organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa e Extensão.

ARTIGO 64

(Ensino)

No ISGETE, o ensino apresenta-se com as seguintes características:

- a) Técnico-profissional;
- b) Modelo curricular baseado em Competências Profissionais;
- c) Processo educacional eminentemente centrado no estudante;
- d) Planos de estudo estruturados em módulos e/ou blocos semestrais.

ARTIGO 65

(Pesquisa e Extensão)

Esta área visa:

- a) Desenvolver projectos de investigação para pesquisa, assim como projectos de pesquisa aplicada de modo a transferir conhecimentos e/ou tecnologias para as comunidades locais, o país e a região;
- b) Promover e coordenar, no quadro de planos de actividades e orçamentos do ISGETE, projectos de desenvolvimento sociocomunitário, em ligação com as unidades de ensino e investigação;
- c) Criar as condições para a participação do ISGETE na elaboração das políticas públicas.

ARTIGO 66

(Cursos)

O ISGETE ministra cursos presenciais e à distância conducentes à obtenção dos graus de Licenciado e Mestre.

ARTIGO 67

(Programas)

O ISGETE ministrará, entre outros, os seguintes cursos e programas:

- a) De formação do 1.º ciclo, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processos selectivos;
- b) De formação do 2.º ciclo, abertos a candidatos detentores do grau de licenciado que tenham sido classificados em processo selectivo;
- c) De pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em regulamentos próprios; e
- d) De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamentos próprios.

CAPÍTULO V

Comunidade Académica do Instituto

ARTIGO 68

(Constituição, enumeração e articulação)

1. Constitui Comunidade académica do ISGETE:

- a) Pessoal docente e de investigação;
- b) Pessoal não docente; e
- c) Pessoal discente.

2. O pessoal não docente compreende:

- a) Pessoal dirigente ou de chefia;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar.

3. A Comunidade académica pode integrar e articular-se com o corpo de parceiros no interesse do Instituto.

SECÇÃO I

Pessoal Docente e de Investigação

ARTIGO 69

(Composição)

1. O ISGETE disporá de um corpo docente e de investigação próprio e adequado, tendo, designadamente, em conta o número de estudantes inscritos e matriculados e os ciclos de estudos ministrados, o qual deverá preencher os demais requisitos legais estabelecidos, designadamente para efeitos da sua acreditação.

2. O quadro do pessoal docente e de investigação é aprovado pela entidade instituidora, sob proposta dos Conselhos Pedagógico e Científico, sendo obrigatoriamente acompanhado da proposta da respectiva tabela salarial.

ARTIGO 70

(Princípios orientadores)

O exercício da actividade docente e de investigação no ISGETE subordina-se aos seguintes princípios fundamentais:

- a) Prossecução dos objectivos do sistema educativo como expressão do interesse nacional, em matéria de educação;
- b) Respeito pelos valores do ISGETE definidos nos Estatutos do ISGETE e no presente Regulamento;
- c) Prossecução da missão e dos objectivos científicos e pedagógicos do ISGETE;
- d) Autonomia científica e pedagógica, no quadro do plano de estudos aprovado;
- e) Liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas das disciplinas aprovados pelo Conselho Científico;
- f) Participação obrigatória nas actividades do ISGETE, compatíveis com as suas funções, que lhes forem incumbidas, além da docência;
- g) Colaboração e ajuda mútua entre os membros do corpo docente, resultantes do compromisso anteriormente assumido de participar na prossecução de um objectivo comum;
- h) Respeito e lealdade para com o ISGETE e a entidade instituidora, os seus órgãos de direcção e gestão e o seu pessoal, bem como o corpo dos seus estudantes.

ARTIGO 71

(Funções genéricas dos docentes e investigadores)

São funções genéricas dos docentes e investigadores:

- a) Prestar o serviço docente, leccionando as unidades curriculares ou disciplinas que lhes forem distribuídas e proceder à avaliação de conhecimentos dos estudantes e respectivos registos académicos, de acordo com os regulamentos aplicáveis vigentes no ISGETE;
- b) Promover a actualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
- c) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
- d) Elaborar sumários descritivos e precisos das matérias leccionadas e disponibilizá-los aos estudantes;
- e) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;
- f) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica e publicar os seus resultados;

- g) Orientar trabalhos dos estudantes, nomeadamente para a culminação de estudos, tais como estágios, monografias, dissertações ou teses e participar nos respectivos júris de avaliação;
- h) Prestar atendimento aos seus estudantes;
- i) Integrar os órgãos académicos de que façam parte e participar nas respectivas reuniões;
- j) Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados;
- k) Realizar as actividades de investigações previstas na lei ou que forem definidas em Regulamento próprio do ISGETE;
- l) Exercer as tarefas administrativas preparatórias, conexas ou complementares com o serviço de docência que lhe sejam distribuídas, em particular no âmbito da área científica em que, em função da sua especialização, ficarem integrados;
- m) Referir o seu vínculo docente com o ISGETE em ocasiões que propiciem a inserção nacional e internacional da instituição, nomeadamente em conferências e em livros ou artigos publicados.

ARTIGO 72

(Categorias da carreira)

1. As categorias da carreira do pessoal docente e de investigação que presta serviço no ISGETE e integra o respectivo quadro são as seguintes:

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar;
- d) Assistente; e
- e) Monitor.

2. Apenas integram o quadro de pessoal docente e de investigação do ISGETE aqueles que prestam serviço de docência e de investigação em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

ARTIGO 73

(Categorias fora da carreira)

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser seleccionados e recrutados por contrato para a prestação do serviço docente as individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração, pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidades inegáveis do ISGETE.

2. O pessoal docente previsto no número anterior não integra o quadro de pessoal docente e de investigação do ISGETE e são designados de docentes convidados, nas seguintes categorias:

- a) Professor convidado;
- b) Assistente convidado;
- c) Monitor.

3. Para efeitos de remuneração, os docentes convidados serão equiparados às categorias da carreira do pessoal docente e de investigação do quadro previsto no artigo anterior, tendo em consideração as suas habilitações académicas, o seu currículo profissional e as funções que irão desempenhar no ISGETE.

4. Os docentes convidados exercem as suas funções a tempo parcial, mediante contrato de prestação de serviços e pelo tempo necessário para o efeito, não podendo exceder o período lectivo para que foram contratados.

5. A renovação dos contratos dos docentes a tempo parcial depende sempre da avaliação positiva mínima de *Bom*, nos termos regulamentares.

6. Por sugestão dos Coordenadores de Cursos, ratificada pelo Conselho Científico, podem, ainda, ser recrutados jovens licenciados ou estudantes do último ano dos diferentes ciclos de estudos conferentes de grau académico, os quais serão designados de monitores e a quem compete coadjuvar, sem substituir, o pessoal docente, especialmente nas aulas práticas e nos trabalhos de campo.

ARTIGO 74

(Conferencistas)

Para proferir conferências, palestras, simpósios, colóquios e seminários ou participar em congressos, jornadas científicas e eventos similares, o ISGETE pode contratar individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, cultural ou profissional e são designados de conferencistas.

SECÇÃO II

Estatuto profissional

ARTIGO 75

(Regime de selecção e recrutamento)

O pessoal docente e de investigação do ISGETE deve possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções docentes na categoria correspondente do ensino superior, e é seleccionado e recrutado mediante concurso ou convite, nos termos do presente regulamento, ouvido os Conselhos Pedagógico e Científico e mediante homologação pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 76

(Regime de ingresso e desenvolvimento na carreira)

O pessoal docente e de investigação do quadro do ISGETE ingressa e desenvolve na carreira por contrato nos termos fixados na lei e no presente Regulamento.

SECÇÃO III

Avaliação do pessoal docente e de investigação

ARTIGO 77

(Objectivos)

Os objectivos da avaliação dos docentes são os seguintes:

- a) Verificar o preenchimento das condições para o exercício das funções docentes, designadamente, a posse dos conhecimentos científicos e das qualidades pedagógicas indispensáveis, quando se trata de avaliação para efeitos de admissão;
- b) Avaliar o modo como os docentes exercem as suas funções e verificar se esse exercício corresponde aos objectivos do ISGETE, nos restantes casos.

ARTIGO 78

(Regulamentação)

A avaliação de desempenho do pessoal docente e de investigação far-se-á de acordo com o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Corpo Docente e Investigador do ISGETE.

SECÇÃO IV

Estatuto disciplinar

ARTIGO 79

(Poder disciplinar)

O pessoal docente e de investigação do ISGETE está sujeito ao poder disciplinar exclusivo do ISGETE, nos termos da lei e do presente regulamento.

SECÇÃO V

Pessoal não docente

ARTIGO 80

(Seleção, recrutamento e estatuto profissional e disciplinar)

1. Os perfis profissionais e comportamentais, as formas e metodologias de selecção e recrutamento, o quadro e os mapas de pessoal não docente, bem como o respectivo estatuto profissional que define, designadamente as categorias e conteúdos profissionais, a retribuição, o desenvolvimento profissional e demais aspectos relevantes, estão fixados no presente Regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis em vigor.

2. O quadro do pessoal não docente é aprovado pela entidade instituidora, sob proposta do Director-Geral e ouvido o Conselho Científico, sendo obrigatoriamente acompanhado da proposta da respectiva tabela salarial.

3. Salvo diferentemente estipulado no presente Regulamento, o pessoal a que se refere o número anterior será admitido pela entidade instituidora, mediante proposta do Director-Geral, de acordo com a vaga disponível.

4. O pessoal não docente afecto ao ISGETE está sujeito ao poder disciplinar do ISGETE, nos termos da lei.

ARTIGO 81

(Regime jurídico aplicável)

Salvo se recrutado por contrato de serviços ou contrato de outra natureza, o pessoal não docente afecto ao ISGETE exerce as funções em regime de contrato individual de trabalho, sujeito à legislação laboral vigente e demais legislação aplicável.

ARTIGO 82

(Recrutamento e selecção)

1. O recrutamento de pessoal consiste no conjunto de acções tendentes à satisfação das necessidades de pessoal qualificado para realização da missão do ISGETE.

2. A selecção de pessoal consiste no conjunto de operações, que enquadradas no processo de recrutamento e mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo as aptidões e capacidades indispensáveis ao exercício de determinada função.

3. O recrutamento e selecção de pessoal obedecem aos princípios seguintes:

- a) Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
- b) Aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção.

ARTIGO 83

(Regulamentação do recrutamento)

Os processos de recrutamento, os métodos de selecção bem como as regras relativas à composição do júri de selecção são definidos pela entidade instituidora do ISGETE.

ARTIGO 84

(Regime de contratação)

1. As relações de trabalho entre o ISGETE e os seus trabalhadores constituem-se por contrato individuais de trabalho.

2. O contrato define as condições de trabalho em cumprimento da lei, dos Estatutos do ISGETE, bem como dos demais regulamentos e normas internas.

3. O contrato de trabalho é celebrado em regime de tempo integral e, excepcionalmente, em regime de tempo parcial.

4. O regime de tempo parcial é fixado contratualmente.

5. O pessoal recrutado em regime de tempo parcial apenas goza dos direitos e está sujeito aos deveres estipulados no respectivo contrato.

ARTIGO 85

(Início de funções)

O pessoal recrutado e seleccionado só pode iniciar funções após a assinatura dos respectivos contratos de trabalho, sem prejuízo do início de funções poder ser diferido para momento posterior.

ARTIGO 86

(Tempo de serviço)

1. O tempo de serviço é computado em anos, meses e dias, e corresponde às situações em que o trabalhador é remunerado.

2. O tempo de serviço conta-se sempre desde o início do período experimental.

ARTIGO 87

(Processo individual)

1. Para cada pessoal contratado pelo ISGETE é organizado um único processo individual, que deve manter-se permanentemente actualizado e do qual devem constar todos os factos e documentos que possam interessar à sua situação funcional, deveres e direitos.

2. O processo individual apenas pode ser consultado:

- a) Pelo trabalhador ou pessoal contratado, ou seu representante legal, sempre que o requeiram e na presença de um trabalhador dos serviços encarregados da sua organização;
- b) Pelos superiores hierárquicos do trabalhador;
- c) Pelo responsável da área do pessoal, por motivo de serviço;
- d) Pelo júri dos concursos;
- e) Pela pessoa nomeada pela Direcção-Geral, em caso de processo contencioso ou gracioso.

3. A pedido do trabalhador podem ser emitidas certidões referentes a elementos constantes do seu processo individual.

SECÇÃO VI

Direitos e deveres

ARTIGO 88

(Direitos do Pessoal Técnico-Administrativo e Auxiliar)

São direitos gerais do pessoal técnico-administrativo e auxiliar do ISGETE:

- a) Exercer as funções para que tiverem sido contratados e receber a respectiva remuneração e demais subsídios e abonos a que tiverem direito, nos termos da lei e deste Regulamento;
- b) Participar dos seus superiores hierárquicos, quando por estes for praticado contra eles qualquer acto injusto, ilegal ou de que resulte lesão dos seus direitos;
- c) Não ser disciplinarmente punido, sem ser previamente ouvido, gozando de todas as garantias de defesa permitidas por lei e pelo presente Regulamento;
- d) O não cumprimento de ordens de que resulte a prática de crime ou de actos enumerados na alínea b);
- e) Ser munidos gratuitamente de vestuário ou equipamento adequado para o exercício das respectivas funções, quando estas, pela sua especial natureza o exijam;

- f) Constituem, ainda, direitos dos trabalhadores, progredirem e serem promovidos, gozarem férias e darem faltas, nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 89

(Deveres do Pessoal Técnico - Administrativo e Auxiliar)

1. São deveres do Pessoal Técnico – Administrativo e Auxiliar do ISGETE:

- a) Tratar com respeito e urbanidade os superiores hierárquicos, os subordinados, os colegas e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com o ISGETE;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Acatar e cumprir ordens e instruções do ISGETE ou dos superiores hierárquicos, em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo nos casos de às mesmas não ser devida obediência por violarem os seus direitos e garantias;
- d) Desempenhar as suas funções com lealdade e isenção, não retirando vantagens, que não as devidas pelo contrato ou por lei, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, das funções exercidas, actuando com imparcialidade e independência em relação aos interesses de qualquer índole que envolvam a sua actividade profissional;
- e) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos relacionados com o seu trabalho, e que lhe sejam confiados pelo ISGETE;
- f) Promover ou executar todos os actos tendentes ao aperfeiçoamento do desempenho das suas funções;
- g) Colaborar com o ISGETE em matéria de higiene e segurança do trabalho, através dos meios adequados;

2. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da relação de trabalho e das normas que a regem.

3. O dever de lealdade a que se refere a alínea d) do n.º 1, impõe que sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses, o trabalhador a deva comunicar ao respectivo superior hierárquico.

SECÇÃO VII

Prestação de trabalho

ARTIGO 90

(Exclusividade de funções)

Ao pessoal contratado em regime de tempo integral não é permitido exercer actividade remunerada fora do ISGETE, salvo autorização do Director-Geral e nas seguintes situações:

- a) Inerência de funções;
- b) Actividade de formação de curta duração;
- c) Actividades docentes desde que haja compatibilidade de horário;
- d) Actividades de reconhecido interesse público;
- e) Actividades privadas, excepcionalmente e desde que não sejam incompatíveis com o exercício das suas funções ou proibidas por lei especial.

ARTIGO 91

(Horário de trabalho)

1. O horário semanal do pessoal docente integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva.

2. A duração das componentes lectivas e não lectiva é fixada no contrato de trabalho.

3. Compete ao Director-Geral definir os horários de trabalho, diurno ou nocturno, podendo estabelecer horários diferenciados e por turnos.

4. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e por determinação do Director-Geral, a prestação de trabalho poderá ter lugar em dia de descanso semanal ou complementar e feriados.

5. Os trabalhadores que prestem trabalho nos termos do número anterior têm direito a uma compensação pecuniária, que acresce à remuneração base mensal e cujo valor é fixado pelo Conselho do Instituto.

ARTIGO 92

(Duração semanal do trabalho)

A duração semanal do trabalho é de 40 horas para o pessoal não docente e 36 horas para os restantes trabalhadores.

ARTIGO 93

(Trabalho extraordinário)

O trabalho extraordinário consiste no trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

ARTIGO 94

(Compensação do trabalho extraordinário)

1. O trabalho extraordinário é compensado por acréscimo da remuneração ou por dedução no horário normal de trabalho, por opção do trabalhador e desde que não resulte inconveniente para o serviço.

2. O regime da compensação por trabalho extraordinário é definido no contrato de trabalho.

SECÇÃO VIII

Avaliação do desempenho e desenvolvimento profissional

ARTIGO 95

(Sistema de avaliação de desempenho)

1. A avaliação de desempenho do pessoal técnico-administrativo e auxiliar do ISGETE visa:

- a) Apreciar e reconhecer o mérito do trabalhador em função do seu contributo e resultados obtidos, ao nível da concretização de objectivos, da aplicação de competências e da atitude pessoal demonstrada;
- b) Promover a comunicação entre as partes envolvidas, de modo a adequar o desempenho do trabalhador às necessidades do ISGETE;
- c) Identificar as necessidades de formação do trabalhador para valorizar e aperfeiçoar o seu desempenho.

2. A avaliação de desempenho do pessoal docente é feita com base num relatório anual apresentado pelos docentes onde consta os respectivos resultados no ensino, na investigação e no serviço prestado no ISGETE.

3. Além do relatório referido no número anterior, a avaliação baseia-se ainda na apreciação do desempenho dos docentes pelos estudantes, mediante o preenchimento de documento previamente aprovado e noutras informações relevantes previamente estabelecidas e devidamente publicadas.

4. Os sistemas de avaliação para o corpo técnico administrativo do ISGETE devem respeitar os seguintes princípios:

- a) Periodicidade da avaliação do desempenho;
- b) Conhecimento ao interessado dos resultados da avaliação;
- c) Garantia de recurso.

ARTIGO 96

(Desenvolvimento profissional)

1. O desenvolvimento profissional faz-se por progressão e promoção, nos termos previstos no presente Regulamento.

2. A progressão consiste na mudança de escalão dentro da mesma categoria.

3. A promoção consiste no acesso a categoria superior das respectivas carreiras, sem prejuízo dos requisitos habilitacionais exigidos, neste Regulamento, para a admissão nas diferentes categorias.

4. Na promoção, os trabalhadores não podem ser posicionados em escalão a que corresponda índice inferior ao que já detêm.

SECÇÃO IX

Férias, Faltas e Licenças

ARTIGO 97

(Direito a férias)

1. O pessoal técnico-administrativo e auxiliar com mais de um (1) ano de serviço contínuo têm direito, em cada ano civil, a 22 dias úteis de férias, salvo os descontos previstos nos Estatutos e no presente Regulamento.

2. O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano e reporta-se ao serviço prestado no ano civil anterior.

3. O trabalhador que no primeiro ano de serviço tenha exercido funções durante três meses ininterruptos, tem direito a gozar o número de dias de férias proporcional ao tempo de serviço prestado, na medida de 2 dias por cada mês, até ao limite de 22 dias úteis de férias.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como mês completo o período de trabalho superior a 15 dias.

5. O direito a férias é irrenunciável, intransmissível e o seu gozo efectivo não pode ser substituído por qualquer compensação, excepto nos casos de cessação da relação de trabalho.

ARTIGO 98

(Período de férias)

1. O pessoal docente e de investigação em exercício de funções deve gozar férias nos períodos de paragem lectiva e desde que não haja prejuízo para o ISGETE.

2. Pode ser autorizado o gozo de férias em período diferente do referido no número anterior, por motivo justificado e sem prejuízo para a aprendizagem dos estudantes.

3. As férias são marcadas tendo em conta os interesses dos docentes e a conveniência do ISGETE, sem prejuízo de, em todos os casos, ser assegurado o seu funcionamento.

ARTIGO 99

(Conceito de falta)

1. Considera-se falta a não comparência do trabalhador no local de trabalho, durante a totalidade ou parte do período diário do horário de trabalho a que está obrigado, bem como a não comparência em local a que deva deslocar-se por motivos de serviço.

2. As faltas contam-se por dias inteiros e podem ser justificadas ou injustificadas.

ARTIGO 100

(Faltas justificadas)

1. Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Por ocasião do casamento, até cinco dias úteis;
- b) Por ocasião da maternidade, até noventa dias;
- c) Por ocasião do nascimento de filhos, o pai tem direito a faltar ao serviço durante um dia útil;
- d) Se no decurso das faltas de maternidade a seguir ao parto ocorrer a morte da mãe, o pai tem direito a dispensa de trabalho para cuidar do filho, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito e nunca inferior a 20 dias;
- e) Até 5 dias, por motivo de falecimento do seu/sua cônjuge, pai, mãe, filho, enteado, irmão, avós, padrasto e madrastra;
- f) Até 2 dias, por motivo de falecimento dos sogros, tios, primos, sobrinhos, netos, genros, noras e cunhados;
- g) Motivadas por impossibilidade de prestar trabalho, devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente por doença, acidente, cumprimento de obrigações legais, de decisões judiciais e por motivos de força maior;
- h) Por formação académica e profissional previamente autorizada.

2. Consideram-se injustificadas todas as faltas dadas por motivos não previstos no número anterior.

3. Quando o impedimento por doença se prolongue para além de um ano e a Junta Médica declare, com certeza ou presunção, que o mesmo é definitivo, o contrato tem-se por rescindido, deixando o trabalhador de receber quaisquer remunerações, sem prejuízo das disposições sobre segurança social.

4. O regime da justificação de faltas é definido em normas internas.

ARTIGO 101

(Efeitos das faltas)

1. As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou garantias dos trabalhadores.

2. As faltas injustificadas determinam, para além das consequências disciplinares previstas neste Regulamento e da sua ponderação em sede de avaliação de desempenho, a perda da remuneração correspondente ao período da ausência, a não contagem no tempo de serviço e o desconto nas férias desse ano civil ou do imediato, se já tiverem sido gozadas.

ARTIGO 102

(Licença sem remuneração)

Pode ser concedida aos trabalhadores licença sem remuneração, cujos requisitos de concessão, limites de duração, e efeitos são fixados em normas internas.

SECÇÃO X

Remunerações, subsídios e compensações

ARTIGO 103

(Conceito e limite máximo de remuneração)

1. Considera-se remuneração qualquer provento que o trabalhador aufera como contrapartida do trabalho prestado.

2. As remunerações do pessoal do ISGETE ficam sujeitas ao limite anual máximo de remunerações fixado para os trabalhadores da instituição.

3. Não são consideradas para efeitos do limite fixado no número anterior apenas as importâncias recebidas a título de prémio de antiguidade, subsídio de turno, subsídio de família, subsídio de residência, subsídio de alimentação, abono para falhas, despesas de representação, senhas de presença e despesas com deslocações em serviço.

ARTIGO 104

(Remuneração base mensal)

A remuneração base mensal é a remuneração correspondente ao índice atribuído ao trabalhador.

ARTIGO 105

(Remuneração diária)

A remuneração diária é igual a 1/30 da remuneração base mensal, considerando-se meses de 30 dias, para efeitos de quaisquer pagamentos ou contagem de tempo de serviço.

SECÇÃO XI

Regime disciplinar

ARTIGO 106

(Responsabilidade disciplinar)

1. Os trabalhadores ao serviço do ISGETE são disciplinarmente responsáveis pelas infracções que cometam no exercício das suas funções ou com elas relacionadas.

2. A acção disciplinar é independente do procedimento criminal ou da acção cível que possam ser intentados pelos mesmos factos.

3. Quando os factos forem passíveis de ser considerados infracção penal, far-se-á a devida comunicação às entidades competentes para promover o respectivo procedimento criminal.

ARTIGO 107

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar o facto culposo, praticado pelo trabalhador, com violação de algum dos deveres a que está vinculado.

ARTIGO 108

(Poder disciplinar)

1. O poder disciplinar dos superiores envolve sempre o dos seus inferiores hierárquicos.

2. As sanções disciplinares são sempre aplicadas, sendo precedidas pelo apuramento dos factos em processo disciplinar, no respeito pelos princípios do direito disciplinar, designadamente da presunção de inocência e o contraditório.

3. A sanção de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do arguido.

ARTIGO 109

(Extinção da responsabilidade disciplinar)

A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, por morte ou por prescrição do procedimento disciplinar.

ARTIGO 110

(Sanções disciplinares)

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores do ISGETE são as seguintes:

- a) Repreensão escrita, que consiste em mero reparo pela infracção verificada, aplicável por faltas leves que não tenham causado prejuízo, perturbação do serviço ou descrédito para o ISGETE;
- b) Suspensão com perda de remuneração, que consiste no afastamento do trabalhador do serviço durante o período de duração da pena que for determinado na decisão sobre o processo disciplinar, não podendo este exceder, por cada infracção, 24 dias e, em cada ano civil, o total de 60 dias;
- c) Despedimento com justa causa, que consiste no afastamento definitivo do trabalhador do serviço no ISGETE.

2. Na aplicação da sanção disciplinar deve atender-se à gravidade da infracção, à natureza das funções, à categoria do trabalhador, ao grau de culpa, à sua responsabilidade e a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida.

3. As sanções disciplinares aplicadas são sempre registadas no processo individual do trabalhador.

ARTIGO 111

(Impugnação)

A impugnação da decisão final proferida em processo disciplinar é feita, nos termos da legislação aplicável, perante os tribunais competentes para julgar os conflitos de trabalho.

ARTIGO 112

(Regulamentação do processo disciplinar)

O regime previsto na presente secção é desenvolvido em regulamento próprio.

SECÇÃO XII

Cessaçao da relação de trabalho

ARTIGO 113

(Procedimentos)

1. A cessaçao da relação de trabalho entre o ISGETE e o trabalhador pode verificar-se nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo previsto no contrato individual de trabalho, salvo se o ISGETE, até 3 meses antes do termo, tiver expressamente manifestado a intenção de o renovar;
- b) A todo o tempo, ocorrendo justa causa, por iniciativa de qualquer das partes;
- c) A todo o tempo, por mútuo acordo das partes, mediante documento escrito e assinado;
- d) Quando esgotado o objecto do contrato individual de trabalho;
- e) Por denúncia unilateral de qualquer das partes, mediante aviso prévio;
- f) Por limite de idade.

2. Na situação prevista na alínea e) do número anterior há lugar ao cumprimento dos prazos de aviso prévio e ao pagamento das indemnizações previstas na legislação das relações de trabalho vigente em Moçambique se outros não estiverem contratualmente estipulados.

3. A atribuição ao trabalhador na avaliação do desempenho da menção «Mau», determina a cessação automática da relação de trabalho.

ARTIGO 114

(Cessação fundada em justa causa)

1. Qualquer das partes pode, ocorrendo justa causa, pôr termo à relação de trabalho, não havendo neste caso lugar ao pagamento de indemnizações.

2. A cessação da relação de trabalho fundada em justa causa por iniciativa do ISGETE só pode ter lugar na sequência de procedimento disciplinar.

3. Constituem, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos:

- a) Faltas injustificadas que determinem directamente prejuízo ou riscos graves para o ISGETE ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano civil, 7 dias consecutivos ou 14 dias interpolados;
- b) Violação de sigilo profissional de que resultem prejuízos materiais ou morais para o ISGETE ou para terceiros;
- c) Recusa de prestação de tarefas que estejam dentro do âmbito da relação contratual do ISGETE com o trabalhador;
- d) Agressão, injúria pública ou desrespeito grave de superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiros, nos locais de serviço ou em serviço;
- e) Prática ou incitamento à prática de actos de perturbação do serviço ou de indisciplina ou contrários à moral pública;
- f) Participação ou queixa contra algum trabalhador ou terceiros, com falsidade ou falsificação, quando daí resulte injusta punição ou prejuízo para aqueles;
- g) Comprovada incompetência profissional;
- h) Aceitação ilícita, ou pedido, por modo directo ou indirecto de dádivas, gratificações, comissões, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou expediente, ou influenciar a intervenção do ISGETE em qualquer contrato;
- i) Manifesto e reiterado incumprimento de regras e prescrições técnicas próprias da função;
- j) Desvio de quaisquer bens ou valores, inutilização ou danificação de instalações ou equipamentos pertencentes ao ISGETE bem como alienação de quaisquer outros valores à guarda desta, desde que se verifique a intencionalidade dolosa da conduta;
- k) Apresentação ou invocação de elementos, sabendo o trabalhador, ou devendo saber, que os mesmos não são verdadeiros, para justificar a obtenção de quaisquer direitos ou regalias;
- l) Faltar aos deveres do seu cargo, não promovendo atempadamente os procedimentos adequados ou lesar, em negócio jurídico ou por mero acto material, os interesses patrimoniais que no todo ou em parte lhes cumpre administrar, fiscalizar, defender ou realizar, com a intenção de obter para si ou para terceiros qualquer benefício ilícito;
- m) Por qualquer forma revelar indignidade ou falta de idoneidade moral para o exercício de funções;
- n) Conduta culposa do trabalhador que viole os deveres emergentes ao presente Regulamento ou do contrato de trabalho.

4. Constituem justa causa para a cessação da relação de trabalho por iniciativa do trabalhador, nomeadamente, os seguintes factos:

- a) Cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- b) Falta culposa de pagamento pontual da remuneração pelo ISGETE, na forma devida;
- c) Violação culposa por parte do ISGETE das garantias legais e convencionais do trabalhador.

SECÇÃO XIII

Pessoal de Direcção e Chefia

ARTIGO 115

(Cargos de Direcção e Chefia)

1. Os cargos de Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Director Científico, Director Pedagógico, Director e Director Adjunto da Faculdade e Administrador são considerados cargos de direcção, para os efeitos previstos no presente Regulamento.

2. São cargos de chefia os seguintes:

- a) Delegado; e
- b) Coordenador.

3. O pessoal de direcção e chefia está isento de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

ARTIGO 116

(Recrutamento)

O recrutamento para os cargos de direcção e chefia, faz-se de entre indivíduos habilitados com grau académico de mestre no mínimo e reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das correspondentes funções, ou de entre Indivíduos com graus superiores ao do mestre, com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício do cargo.

ARTIGO 117

(Nomeação e exoneração)

1. O Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Director Pedagógico, Director Científico, o Administrador e o Director da Faculdade são nomeados e exonerados pela Entidade Instituidora, nos termos previstos nos Estatutos do ISGETE.

2. Os Delegados e Coordenadores e restantes cargos de chefia são nomeados e exonerados pelo Director-Geral.

ARTIGO 118

(Exercício de funções de chefia)

1. Os cargos de chefia previstos neste Regulamento são exercidos, em regime de contrato ou em comissão de serviço.

2. Os contratos do pessoal de chefia podem ser celebrados por período de duração não superior a 5 anos, renováveis por períodos iguais ou inferiores.

3. A duração da comissão de serviço é fixada no despacho de nomeação, sendo renovável.

4. A comissão de serviço cessa automaticamente:

- a) No termo do seu prazo se, até 30 dias antes do seu termo, o órgão competente do ISGETE, por sua iniciativa, não tiver expressamente manifestado a intenção de a renovar;
- b) No caso de cessação da relação de trabalho.

5. A comissão de serviço do pessoal de chefia pode, a todo o tempo cessar:

- a) Por acordo;
- b) Por conveniência de serviço, devidamente fundamentada;
- c) A requerimento do interessado, apresentado com antecedência mínima de 60 dias;
- d) Na sequência de procedimento disciplinar em que seja aplicada pena de suspensão.

ARTIGO 119

(Deveres específicos do pessoal de chefia)

Constituem deveres específicos do pessoal investido em funções de chefia, para além de outros decorrentes da lei:

- a) Tratar dos assuntos da sua área de competências, gerindo e aplicando com eficácia os recursos;
- b) Planear e programar, de acordo com a missão e as estratégias delineadas pelos órgãos do ISGETE, as actividades com vista a alcançar os objectivos da respectiva unidade;
- c) Apoiar o Director-Geral na orientação, desenvolvimento e gestão do ISGETE.

ARTIGO 120

(Avaliação do desempenho do pessoal de chefia)

1. O pessoal de chefia, com excepção dos cargos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 115, ainda que em regime de substituição, está sujeito a avaliação do desempenho.

2. O sistema de avaliação do desempenho do pessoal de chefia é desenvolvido nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 121

(Remunerações, gratificações e compensações)

As remunerações do Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Director Pedagógico, Director Científico, do Administrador e do Director da Faculdade são fixadas e aprovadas pela Entidade Instituidora do ISGETE, tendo em conta a qualificação académica e experiência dos candidatos.

ARTIGO 122

(Reuniões)

1. As reuniões do pessoal de direcção e de chefia podem ser ordinárias ou extraordinárias e são convocadas por escrito pelo respectivo Presidente do Conselho do Instituto ou pelo Director Geral, com indicação da proposta da agenda, data, hora e local.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

3. As reuniões extraordinárias, havendo necessidade, são convocadas pelo presidente ou a pedido da maioria dos membros.

ARTIGO 123

(Ausências)

1. As ausências dos membros dos cargos de direcção e chefia às reuniões por qualquer motivo, são informadas por escrito setenta e duas horas (72h) antes ao secretariado executivo, para constar das actas a lavrar.

2. Excepcionalmente, poderá ausentar-se das reuniões quando for por doença tendo em conta o período descrito no número anterior.

3. Todas as ausências são consideradas faltas, decorridos trinta minutos após a hora marcada para o início de cada sessão.

ARTIGO 124

(Deliberações)

1. As decisões tomadas pelos Conselhos do Instituto, Científico, Pedagógico e Consultivo tomam a forma de deliberações e devem ser divulgadas sob a forma de instruções, directrizes, normas técnicas, mecanismos e/ou procedimentos ou outra forma indicada para o efeito.

2. São nulas as deliberações cujo conteúdo contrarie preceitos legais imperativos.

3. Só podem ser objecto de deliberação, os assuntos incluídos na agenda de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação sobre outros assuntos não incluídos na agenda.

4. Os documentos das reuniões dos Conselhos indicados no n.º 1 do presente artigo devem estar sob a responsabilidade do secretariado executivo, para efeitos de consulta por parte dos interessados.

5. Tais documentos podem ser:

- a) Convocatórias;
- b) Actas lavradas;
- c) Justificações das ausências;
- d) Instruções, directrizes, normas técnicas, mecanismos e/ou procedimentos;
- e) Apresentações feitas e outros documentos de suporte dos assuntos tratados.

ARTIGO 125

(Quórum)

1. Os Conselhos do ISGETE só podem deliberar achando-se presente pelo menos mais de metade dos seus membros com uma maioria de dois terços.

2. Na falta de quórum, indicado no número anterior, o Presidente do Conselho declara a falta de quórum e procede à marcação de uma nova data para a reunião.

3. Persistindo a falta de quórum, a reunião realiza-se com os membros presentes e as suas deliberações consideram-se válidas para todos os efeitos.

4. Nos demais assuntos as decisões são tomadas por consenso.

ARTIGO 126

(Actas)

1. Cabe ao secretariado dos Conselhos do ISGETE a elaboração das respectivas actas e devem ser entregues aos membros de cada um dos Conselhos realizados para a sua apreciação antes da sua aprovação.

2. As actas devem estar disponíveis nos sectores da instituição dois dias após a sua aprovação.

ARTIGO 127

(Prestação de contas)

Os membros do ISGETE que realizam funções de direcção e chefia prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

ARTIGO 128

(Recandidatura)

1. Os membros e demais dirigentes dos órgãos e das unidades orgânicas do ISGETE têm um mandato de acordo com o estipulado nos estatutos.

2. Findos os mandatos, estes somente poderão se candidatar depois de uma interrupção obrigatória igual ao período de cada mandato.

3. Os membros cessantes por conveniência de serviço, decurso do prazo de mandato ou outra situação similar, são elegíveis para o desempenho de outras funções no ISGETE, desde que reúnam os requisitos necessários.

ARTIGO 129

(Deveres dos membros dos Conselhos do ISGETE)

Sem prejuízo de outros deveres legalmente estabelecidos, os membros dos Conselhos do Instituto, Científico, Pedagógico e Consultivo têm, especialmente, os seguintes deveres:

- a) Comparecer e participar assídua e pontualmente às reuniões;
- b) Votar as deliberações do Conselho, sem prejuízo do direito de abstenção;
- c) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados;
- d) Salvar e defender os interesses do ISGETE;
- e) Não usar para fins de interesse próprio ou alheios ao ISGETE, as informações ou documentos a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- f) Não utilizar para benefício próprio ou alheio, equipamentos ou instalações a que tenham acesso em virtude do exercício das suas funções;
- g) Denunciar ou participar, junto das autoridades competentes, as infracções de que tenham conhecimento;
- h) Apresentar propostas destinadas a aumentar a eficácia e rapidez dos serviços prestados pelo ISGETE.

ARTIGO 130

(Direitos dos membros dos Conselhos do ISGETE)

1. Sem prejuízo de outros direitos legalmente estabelecidos, os membros dos Conselhos do Instituto, Científico, Pedagógico e Consultivo têm, especialmente, os seguintes direitos:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer pronunciamentos antes da agenda dos trabalhos em relação a assuntos por si considerados de interesse para a vida do ISGETE e que não constem da agenda;
- d) Livre acesso e circulação nas instalações do ISGETE, sem prejuízo das regras sobre o normal funcionamento dos serviços;
- e) Ter acesso aos documentos, arquivos, informações e dados pertinentes para o bom desempenho das suas funções, com autorização do Director Geral;
- f) Ter um cartão especial de identificação;
- g) Ter uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária que tenha atendido, transporte, seguro de viagem e ajudas de custos quando se desloque em missão a favor do ISGETE.

2. Compete a Entidade Instituidora do ISGETE pagar o transporte, seguro de viagem e ajudas de custos, alojamento e alimentação dos membros dos Conselhos do ISGETE.

ARTIGO 131

(Responsabilidade e procedimento disciplinar)

1. Os membros dos Conselhos do ISGETE são disciplinarmente responsáveis pelos actos e omissões que praticarem no exercício das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil que possa igualmente daí decorrer.

2. Havendo exclusão de um membro objecto de um processo disciplinar, essa decisão carece de homologação da entidade instituidora do ISGETE.

SECÇÃO XIV

Corpo Discente

ARTIGO 132

(Composição)

Constituem o pessoal discente os estudantes regularmente inscritos nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como em disciplinas isoladas, oferecidos pelo ISGETE.

ARTIGO 133

(Categorias de estudantes)

O Regulamento Pedagógico pode estabelecer mais do que uma categoria de estudantes.

ARTIGO 134

(Regulamentos)

O Regulamento Pedagógico do ISGETE estabelece os regimes de acesso, matrícula, inscrições, frequência e avaliações de conhecimentos e competências dos estudantes, bem com os regimes de mobilidade e precedências.

SECÇÃO XV

Direitos e deveres

ARTIGO 135

(Direitos dos estudantes)

Sem prejuízo de outros previstos na lei e no presente regulamento, os estudantes do ISGETE têm direito a:

- a) No quadro superiormente definido ou regulamentado e nos limites da lei, aceder livremente às instalações do ISGETE, designadamente à biblioteca, aos laboratórios e a outros espaços ou locais de recursos existentes, e utilizar os meios técnicos, bibliográficos e didácticos disponíveis;
- b) Frequentar e participar activamente nas aulas, mediante pagamento das propinas e outros encargos devidos, nos termos fixados no regulamento financeiro do ISGETE;
- c) Receber do corpo docente uma formação científica, técnica, humana e cultural de qualidade, alto nível e devidamente actualizada, que assegure o seu pleno desenvolvimento e lhes confira competências profissionais para o exercício da profissão de nível superior escolhida;
- d) Receber orientação escolar e profissional;
- e) Ser avaliados com objectividade, equidade e justiça, segundo os critérios estabelecidos no respectivo regulamento próprio, designadamente os seus conhecimentos académicos, a sua motivação e adequação às suas atitudes e comportamentos;
- f) Conhecer os resultados da sua avaliação, especialmente das provas de frequência e exames realizadas e, nos termos regulamentares, impugná-los ou comprovar as correcções, receber os esclarecimentos dos seus erros e outras oportunas indicações da parte do corpo docente, no lugar e em tempo indicados por este;

- g) Ver respeitada a sua dignidade e integridade pessoais, bem como a sua liberdade de consciência e as suas convicções religiosas e morais;
- h) Participar nas actividades circum-escolares, designadamente artísticas, culturais e científicas, bem como nas organizadas no âmbito da responsabilidade social do ISGETE;
- i) Participar, nos termos da lei, dos Estatutos do ISGETE e do presente Regulamento, na gestão do ISGETE;
- j) Filiar-se livremente em qualquer organização estudantil do ISGETE e eleger e ser eleito para os seus órgãos associativos;
- k) Apresentar aos órgãos do ISGETE as observações, queixas e sugestões que entenda por conveniente, com o devido respeito e em momento que entenda oportuno;
- l) Usufruir de regalias e benefícios sociais que vierem a ser estabelecidos e nos termos e condições regulamentados.

ARTIGO 136

(Deveres dos estudantes)

Sem prejuízo de outros previstos na lei e nos regulamentos, são deveres dos estudantes do ISGETE:

- a) Pagar pontualmente e nos termos estabelecidos no regulamento financeiro, as propinas e demais encargos devidos;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e participar activamente na actividade e no trabalho escolar, cumprindo rigorosa e pontualmente as orientações dadas pelo corpo docente e pelos responsáveis, bem como as normas previstas nos regulamentos do ISGETE que lhes são aplicáveis;
- c) Desenvolver, cultivar e aplicar as suas potencialidades no processo de ensino-aprendizagem;
- d) Sujeitar-se, nos termos do Regulamento Pedagógico, às provas de avaliação;
- e) Respeitar os colegas, o pessoal docente e não docente, o pessoal de investigação, os titulares dos órgãos e serviços do ISGETE, bem como os seus colaboradores e/ou prestadores de serviços, colaborando com todos na criação de um clima de convivência e solidariedade que favoreça a actividade e o trabalho escolar;
- f) Respeitar o património material do ISGETE, designadamente fazendo o bom uso das instalações, do mobiliário e material didáctico colocado à sua disposição, comunicando de imediato a quem de direito qualquer dano ou anomalia que constatar;
- g) Adoptar comportamentos que se adequem ao modelo educativo do ISGETE, abstendo-se, nomeadamente, de comportamentos que possam constituir perturbações da ordem, ofensas à moral e aos bons costumes e desrespeito às pessoas referidas na alínea e);
- h) Reparar ou indemnizar o ISGETE pelos danos causados no seu património e/ou imagem;
- i) Eleger, nos termos dos Estatutos do ISGETE, o seu representante na gestão do ISGETE;
- j) Contribuir e empenhar-se para o prestígio e bom nome do ISGETE, nomeadamente cooperando com os seus órgãos na prossecução das suas atribuições.

SECÇÃO XVI

Estatuto disciplinar

ARTIGO 137

(Princípios fundamentais)

O estatuto disciplinar dos estudantes do ISGETE baseia-se sempre nos princípios da audição prévia e da defesa.

ARTIGO 138

(Poder disciplinar)

Os estudantes do ISGETE estão sujeitos, nos termos da lei e do Regulamento Pedagógico, ao poder disciplinar exclusivo do ISGETE.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 139

(Interpretação e revisão do Regulamento)

1. As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação do Conselho do Instituto.

2. As eventuais revisões do presente Regulamento devem respeitar os princípios constantes no despacho que aprova o presente Regulamento e ser precedidas de consulta prévia aos Conselhos do ISGETE no caso de visarem alterações no todo ou em parte.

Regulamento Pedagógico do Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo (ISGETE)

Preâmbulo

O Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo (ISGETE) como centro de produção, transmissão e difusão da cultura do saber, da ciência e tecnologia, reconhece o ensino, a investigação e o apoio à comunidade como elementos fundamentais da sua actividade.

A sua acção centra-se especificamente na formação humana, cultural e técnica, através da leccionação de cursos adequados tendo em vista o desenvolvimento da personalidade do indivíduo e o progresso social.

Na realização da sua missão, o ISGETE preconiza ainda o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

Para a prossecução dos seus objectivos, o ISGETE rege-se pelos seguintes princípios: Elevada qualidade dos seus cursos; relevância social dos cursos que oferece; avaliação interna e externa com rigor e o acesso permanente a meios de aprendizagem actualizados.

Para a materialização destes objectivos são necessários instrumentos normadores, que regulem a intervenção dos diversos actores do processo de ensino e aprendizagem. Um destes instrumentos é o Regulamento Pedagógico, instrumento que contém os princípios, definições, normas e procedimentos a observar, especialmente pelos docentes e estudantes do ISGETE, durante o processo de ensino e aprendizagem e no seu relacionamento com os vários órgãos da Instituição.

Conceitos chaves:

- **Crédito Académico:** é a unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados da aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo.

- **Crítérios de Avaliação:** as afirmações sobre aquilo que os estudantes devem fazer para provar que os resultados de aprendizagem foram realizados.
- **Métodos de Ensino-aprendizagem:** os procedimentos e estilos de interação e comunicação entre docentes e estudantes e entre os próprios estudantes, tendo em vista o alcance de determinados resultados de aprendizagem incluindo palestras, seminários, aulas expositivas, aulas laboratoriais, trabalhos práticos, trabalhos em grupo, simulações, trabalhos de campo, estágios, estudo individual, ou uma combinação de dois ou mais destes estilos e procedimentos de interação e comunicação.
- **Unidade Curricular ou disciplina:** a unidade mais pequena através da qual se estima o alcance de resultados de aprendizagem.
- **Nível académico:** o indicador da exigência imposta ao estudante em termos de rigor intelectual, complexidade e/ou grau de independência aumentando progressivamente, dentro de uma qualificação (do primeiro ano ao último ano de um curso) e verticalmente entre qualificações (da licenciatura ao doutoramento).
- **1.º ciclo:** conjunto de unidades curriculares cujo número de créditos correspondentes a um curso varia de 180 a 240 créditos, com uma duração formal de 3 a 4 anos (6 a 8 semestres).
- **2.º ciclo:** conjunto de unidades curriculares cujo número de créditos correspondentes a um curso varia de 75 a 120 créditos, com uma duração formal de 1,5 a 2 anos (3 a 4 semestres).
- **Matrícula:** acto pelo qual o estudante dá entrada numa Universidade/Instituição de Ensino Superior.
- **Propina:** taxa de frequência uniforme, paga pelos estudantes, às instituições onde estão matriculados ou inscritos.
- **Inscrição no ano lectivo:** acto que faculta ao estudante, depois de matriculado, a inscrição nas diversas unidades curriculares do currículo do curso/ano/semestre.

Consideram-se inscritos num determinado ano lectivo, para além dos estudantes que efectuem a matrícula nesse ano lectivo, todos estudantes matriculados no ISGETE que, tendo estado inscritos em pelo menos uma unidade curricular no ano lectivo anterior, não tenham anulado ou não tenham sido prescritos. Estes estudantes estão sujeitos ao pagamento de propinas.

- **Inscrição em unidades curriculares:** acto que permite ao estudante a frequência das unidades curriculares, ser avaliado e ter a respectiva classificação registada no seu currículo académico. A não inscrição em unidades curriculares em dois (2) semestres consecutivos implica a caducidade da inscrição como estudante do ISGETE. Para retomar os estudos será necessário o Reingresso.

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação e Objectivos

ARTIGO 1

(Âmbito de aplicação)

1. O presente aplica-se a todos os cursos do 1.º e 2.º ciclos oferecidos pelo Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo, abreviadamente doravante ISGETE.

2. O Regulamento Pedagógico contém os princípios, definições, normas e procedimentos a observar pelos docentes e estudantes universitários no processo de desenvolvimento das actividades académicas, nos diferentes cursos oferecidos pelo ISGETE.

ARTIGO 2

(Objectivos)

O presente regulamento tem por objectivos:

1. Definir o enquadramento dos regimes de ingresso, matrícula, inscrição, frequência, mobilidade e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes do Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo (ISGETE), nos termos da legislação vigente no país.
2. Promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, nos domínios da Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo e a sua aplicação a serviço do progresso da comunidade e da pessoa humana.
3. Contribuir para a formação geral e técnica da comunidade, mediante o preparo de profissionais liberais e especialistas qualificados nos diferentes campos do conhecimento, bem como para a formação de técnicos de nível superior.
4. Actuar no processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência.
5. Contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre os homens.
6. Colaborar no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas de nível nacional e regional.
7. Participar, mediante a promoção de iniciativas culturais e a prestação de serviços de assistência técnica, na solução de problemas da comunidade.

CAPÍTULO II

Ingresso, Matrículas, Inscrições e Propinas

ARTIGO 3

(Ingresso)

1. Pode ingressar no ISGETE todo o candidato que tenha a 12.ª classe ou equivalente, desde que cumpra com os demais requisitos estabelecidos, nos termos da legislação do ensino superior em Moçambique.

2. Excepcionalmente, poderá igualmente ingressar no ISGETE o candidato sem a 12.ª classe ou equivalente, desde que preencha os requisitos estabelecidos em legislação própria.

3. O ingresso no Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo (ISGETE) não está condicionado à prestação de provas de exame de admissão, mas sim, testes diagnósticos ou à realização de entrevistas.

4. Não são abrangidos pelo número 3 do presente artigo os candidatos que pretendam ingressar no ISGETE:

- a) Ao abrigo de acordos de cooperação que os isentem dos exames de admissão, firmados pelo ISGETE com instituições de ensino superior ou organismos de outra natureza;
- b) Os candidatos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar cursos similares em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, legalmente constituídas, cujos currículos tenham afinidade com os cursos oferecidos pelo ISGETE.

5. O ingresso dos candidatos abrangidos pelo presente artigo será regido por normas próprias.

6. Os candidatos que possuam um grau académico de nível superior, que pretendam frequentar uma ou mais disciplinas de um dado curso oferecido pelo ISGETE, podem requerer ao Director Geral a respectiva autorização.

7. A admissão dos candidatos referidos no número anterior do presente artigo, para estudantes extraordinários é condicionada à existência de vagas.

ARTIGO 4

(Matrículas)

1. A matrícula é o acto através do qual se realiza a formalização da admissão do candidato num determinado curso do ISGETE.

2. Deste acto, emerge um vínculo jurídico entre o estudante e o ISGETE, de que decorrem determinados direitos e deveres, conforme o previsto nos artigos 135 e 136 do Regulamento Geral Interno do ISGETE.

3. O estudante matricula-se apenas uma vez no curso, devendo renovar a matrícula no início de cada ano académico.

ARTIGO 5

(Procedimentos da Matrícula)

1. A matrícula efectua-se nos Serviços de Registos Académicos do ISGETE ou outro local previamente indicado pelo ISGETE.

2. No acto da matrícula o estudante deve exhibir o Bilhete de Identidade ou DIRE, o original da certidão de habilitações e pagar a respectiva taxa.

3. Para além dos documentos referidos no número anterior, o estudante deve submeter:

- a) Boletim de Matrícula devidamente preenchido;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade (cidadão nacional) ou do DIRE (cidadão estrangeiro);
- c) Fotocópia autenticada da certidão de habilitações da 12.^a classe ou equivalente;
- d) Certidão de equivalências emitida pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, no caso de certificados de habilitações obtidos em instituições de ensino estrangeiras;
- e) Duas fotografias tipo passe;
- f) Atestado de saúde.

4. Para a confirmação da idoneidade da documentação entregue, designadamente o Certificado de Habilitações da 12.^a classe ou equivalente, o ISGETE consagra-se o direito de recolher na Direcção da Instituição de origem, a autenticidade do mesmo.

ARTIGO 6

(Anulação da Matrícula)

1. O estudante tem o direito de requerer a anulação da sua matrícula ao Director da Faculdade ou Pedagógico do ISGETE.

2. O estudante com matrícula anulada, que pretenda dar continuidade à sua formação, poderá requerer o reingresso no mesmo curso.

3. A anulação da matrícula não dá direito ao reembolso da taxa de matrícula e dos valores das mensalidades pagos até ao mês em que tem lugar o acto de anulação.

4. Uma vez autorizado o reingresso, o estudante deverá cumprir com todos os actos ou procedimentos administrativos emanados para o efeito.

ARTIGO 7

(Inscrições)

1. Inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas ou unidades curriculares que pretende frequentar e tem lugar no início de cada semestre.

2. No acto da inscrição, ao seleccionar as disciplinas que pretende frequentar, o estudante deverá:

- a) Preencher a ficha de inscrição;
- b) Respeitar o regime de precedências estabelecido em cada curso;
- c) Seleccionar, obrigatoriamente, as disciplinas dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidas nesse semestre.

3. Não é permitida a inscrição a três (3) níveis académicos.

4. A inscrição que não respeita o regime de precedências será anulada.

5. A carga horária semanal das disciplinas seleccionadas não deve exceder a carga horária semanal máxima prevista no plano de estudos do respectivo curso.

6. É da responsabilidade do estudante a escolha acertada das disciplinas que pretende frequentar.

7. As inscrições que violem o disposto no presente artigo serão anuladas automaticamente.

ARTIGO 8

(Estudantes em Situação Especial)

1. Consideram-se estudantes em situação especial os seguintes:

- a) Dirigente Associativo;
- b) Trabalhador-estudante;
- c) Atleta de Alta Competição;
- d) Estudantes enquadrados em regime tutorial;
- e) Outros definidos na Lei.

2. O regime de frequência e avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes em situação especial será enquadrado por regulamento específico.

ARTIGO 9

(Propinas)

1. A frequência das disciplinas em que o estudante se inscreve é condicionada ao pagamento de uma propina anual, cujo valor, prazos e modalidades de pagamento são fixados em normas próprias.

2. O não pagamento da propina implica a anulação de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta e a suspensão da matrícula e da inscrição até à regularização dos débitos, acrescidos das respectivas multas, no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

3. Em casos excepcionais, autorizados pelo ISGETE, será permitido ao estudante, com propinas em atraso, frequentar as aulas e realizar as avaliações programadas.

4. O estudante nas condições do número 3 deste artigo, não tem direito a qualquer documentação emitida pelo ISGETE nem à publicação das suas notas.

CAPÍTULO III

Regime de Frequência em Actividades Curriculares

ARTIGO 10

(Presença em Actividades Curriculares)

1. É obrigatória a presença dos estudantes nas aulas e noutras actividades curriculares previstas no programa da disciplina ou unidade curricular.

2. Compete ao docente titular de cada unidade curricular inscrever no respectivo programa o regime de frequência cuja aplicação incidirá exclusivamente na época normal de avaliação.

3. Caso o programa seja omissivo relativamente ao disposto no número anterior, o regime de frequência é estabelecido em pelo menos dois terços de presenças nas horas de contacto directo previstas, salvo os estudantes em situação especial, conforme disposto no artigo 8 do presente regulamento.

4. O controlo das presenças nas aulas ou em actividades curriculares é da responsabilidade do docente da disciplina.

5. As faltas às aulas numa dada disciplina ou actividade curricular não devem exceder os dez por cento (10%) do total do número de horas previstas no programa da disciplina.

6. O estudante, que exceder o limite de faltas estipulado no número anterior, pode requerer a sua relevação ao Director Pedagógico ou da Faculdade do ISGETE, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Financeiro do ISGETE. A relevação de faltas é condicionada à aceitação da justificação apresentada pelo estudante.

7. A não relevação das faltas em excesso implica na reprovação na(s) disciplina(s) em questão.

ARTIGO 11

(Incompatibilidade de horário)

1. O estudante que repete uma ou mais disciplinas e que, por incompatibilidade de horário, não possa assistir às aulas das disciplinas ou unidades curriculares em atraso, deve formalizar a modalidade de frequência de comum acordo com o(s) docente(s) da(s) disciplina(s) durante a primeira semana do semestre.

2. Não é abrangido pela obrigatoriedade de assistência às aulas o estudante que se encontra na situação do número anterior.

ARTIGO 12

(Falta às Provas de Avaliação)

1. A não comparência a uma prova de exame é considerada reprovação.

2. O estudante, que faltar a uma prova de avaliação, poderá requerer a 2.^a chamada ao Director Pedagógico ou da Faculdade do ISGETE respeitando os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do requerimento num prazo máximo de setenta e duas horas (72h) úteis, contados a partir da data de realização da prova;
- b) Apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos de fonte idónea;
- c) Pagamento da taxa de provas de avaliação de recurso ou 2.^a chamada nos Serviços de Administração do ISGETE.

3. O despacho de indeferimento conduz à solução do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Mobilidade Académica

SECÇÃO I

Mudanças de Curso e Procedimentos

ARTIGO 13

(Mudança de Curso)

1. A Mudança de Curso é o processo de alteração do vínculo que liga o estudante de um determinado curso do ISGETE para se vincular a um outro da mesma Instituição.

2. A mudança de curso está condicionada à existência de vagas e à observação dos requisitos definidos para o curso para o qual o estudante pretende mudar.

ARTIGO 14

(Procedimentos)

1. O estudante pode mudar de um curso para o outro por requerimento dirigido ao Director-Geral do ISGETE.

2. Autorizada a mudança de curso, o estudante pode requerer a equivalência das disciplinas já frequentadas no curso anterior que sejam comuns às disciplinas do curso que deseja frequentar, mediante o pagamento de uma taxa, conforme prevê o Regulamento Financeiro do ISGETE.

3. A formalização da mudança de curso realiza-se pela matrícula no novo curso.

ARTIGO 15

(Acreditação de Competências)

1. Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estudantes que tiverem realizado formação noutros ciclos de estudos superiores ou em cursos de especialização tecnológica no ISGETE ou noutras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, bem como aqueles que forem possuidores de formação pós-secundária ou experiência profissional relevantes, podem requerer a sua acreditação.

2. Os procedimentos e regras de aplicação da acreditação são específicos em regulamento próprio.

SECÇÃO II

Enquadramento de Estudantes Transferidos

ARTIGO 16

(Procedimentos)

1. Compete ao Director Científico enquadrar o estudante transferido de outra instituição de ensino superior no devido ano académico conforme o currículo em vigor.

2. Os estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior, salvo em casos que haja memorandos de entendimento entre elas e o ISGETE para aceitação mútua de estudantes transferidos deverão frequentar pelo menos 50% do currículo em vigor na instituição.

3. O disposto no número anterior aplica-se em casos em que o curso a frequentar seja o mesmo ou equivalente.

4. Nos casos em que os cursos são diferentes, a percentagem de unidades curriculares a serem feitas poderá ser superior a 50%.

CAPÍTULO V

Equivalências

ARTIGO 17

(Responsabilidade de Passar Equivalências)

1. O estudante poderá requerer equivalência de disciplinas do curso que frequentou no ISGETE e das de cursos que frequentou em outros Estabelecimentos de Ensino Superior.

2. Compete ao Registo Académico, com parecer do Director Pedagógico, passar as equivalências.

ARTIGO 18

(Tramitação dos Processos de Equivalências)

1. A tramitação do processo de equivalências inicia com um requerimento do estudante, dirigido ao Registo Académico,

especificando as disciplinas nas quais pretende a equivalência e tendo em anexo os seguintes documentos:

- a) Declaração original ou fotocópia autenticada que confirma que o requerente frequentou um estabelecimento de ensino Superior;
- b) Certificado das disciplinas concluídas e plano temático das disciplinas em relação as quais requer a(s) equivalência(s).

2. Em caso dos documentos referidos na alínea anterior não estarem completos ou havendo ambiguidade, o ISGETE reserva-se o direito de confirmar junto ao Estabelecimento de Ensino Superior em que o requerente alude ter frequentado.

ARTIGO 19

(Condições Requeridas para a Concessão de Equivalências)

1. Ajustamento das disciplinas e dos planos temáticos do ISGETE aos do Estabelecimento de Ensino Superior da proveniência do candidato.

2. Pagamento de uma taxa de equivalência, nos termos do Regulamento Financeiro do ISGETE.

CAPÍTULO VI

Regime de Avaliação de Conhecimentos e Competências

ARTIGO 20

(Disposições Gerais)

1. Avaliação é o processo de aferição do progresso dos conhecimentos e competências do estudante, que consiste na compilação e sistematização de dados e informações sobre o grau de cumprimento dos objectivos definidos para a disciplina ou actividade curricular.

2. As formas e tipos de avaliação previstas devem constar dos programas analíticos da respectiva disciplina ou actividade curricular.

3. É obrigatório o registo da frequência nas aulas das unidades curriculares que exijam um limite mínimo de presenças.

4. O regime de frequência definido nos termos dos números 2 e 3 do artigo 10 é igual para ambos os processos de avaliação considerados no programa de cada unidade curricular.

5. Independentemente do regime de frequência adoptado pelo docente titular, os estudantes inscritos numa determinada unidade curricular têm, em qualquer caso, o direito de assistir às aulas.

6. É da responsabilidade do docente responsável pela leccionação da disciplina informar os estudantes sobre as formas de avaliação aprovadas para essa disciplina ou actividade curricular, no início do leccionamento da disciplina ou actividade curricular.

ARTIGO 21

(Âmbito)

1. O grau de aquisição de conhecimentos e competências e o cumprimento dos objectivos de cada unidade curricular por parte do estudante é objecto de avaliação.

2. O regime geral de avaliação aplica-se a todas as unidades curriculares no âmbito do presente regulamento com excepção de unidades curriculares cujas características requeiram um regime especial.

3. Considera-se que requerem um regime especial de avaliação de conhecimentos e competências as seguintes unidades curriculares:

- a) Unidades curriculares de estágio, nos cursos de 1.º ciclo e 2.º ciclo;

b) Dissertação e Trabalho de Projecto, nos cursos de 2.º ciclo;

c) Outras que venham a ser criadas nos termos dos estatutos do Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo, e da legislação em vigor.

4. O regime de avaliação das unidades curriculares enunciadas no n.º 3 do presente artigo deve ser alvo de apreciação em Conselho Pedagógico e aprovação em órgão competente, sob proposta do respectivo docente titular.

ARTIGO 22

(Métodos de Ensino - Aprendizagem)

1. Com vista à concretização efectiva do processo de ensino - aprendizagem dos conhecimentos e competências definidos para cada unidade curricular, a natureza e diversidade de métodos de ensino utilizados deve ser a necessária para cumprir esse fim, podendo, entre outros, recorrer-se aos seguintes:

- a) Exposição dos conteúdos da unidade curricular, com ou sem debate ou questionamento, em regime presencial ou à distância, apoiada ou não por meios escritos, audiovisuais ou de outra natureza.
- b) Leitura, análise e discussão de suportes textuais sob a forma de artigos, relatórios, manuais, livros, páginas de internet, entre outras, com ou sem preparação prévia dos estudantes, em regime presencial ou à distância.
- c) Experimentação prática dos conteúdos de natureza aplicada, individualmente ou em grupo, através de formação em serviço, projectos, simulações, experiências laboratoriais, estudos de caso, jogos, competições, dramatizações ou jogos de papéis.
- d) Observação, análise e discussão de situações, fenómenos ou cenários relevantes, em contexto real ou simulado, de forma directa ou através de registo audiovisual, individualmente ou em grupo, com ou sem preparação prévia dos estudantes, em regime presencial ou à distância.
- e) Diálogo e escrita reflexiva centrada nas experiências e no processo de aprendizagem dos estudantes, através da redacção e produção de diários e portefólios e aprendizagem, realizados individualmente ou em grupo, em suporte de papel ou electrónico.

2. Os métodos de ensino utilizados na unidade curricular têm de estar inscritos no respectivo programa.

ARTIGO 23

(Critérios de Avaliação)

O conjunto de elementos de avaliação enunciados no artigo 24, quando utilizados em qualquer um dos processos de avaliação visa aferir a aquisição dos conhecimentos e competências pelo estudante, definidos no programa da unidade curricular, pelo que a quantidade e a diversidade de métodos de avaliação utilizados deve ser a necessária para cumprir esse fim, podendo, entre outros, recorrer-se aos seguintes:

- a) Provas escritas, práticas ou orais, realizadas, individualmente ou em grupo, na presença do docente da unidade curricular ou de um júri de avaliação.
- b) Trabalhos ou projectos, realizados individualmente ou em grupo, em contacto com o docente ou não, podendo contemplar, ou não, aspectos como entregas parciais, apresentação oral, apoiada em meios audiovisuais ou de outra natureza, e defesa do mesmo perante o docente da unidade curricular ou júri de avaliação.

- c) Participação activa dos estudantes nas aulas, em regime presencial ou à distância, materializada em intervenções registadas e avaliadas continuamente pelo docente no âmbito de actividades como questionamento, debates, discussões, fóruns, simulações, jogos de papéis, entre outras possíveis.
- d) Diários, portefólios e outros instrumentos de escrita reflexiva e de compilação de evidências demonstrativas do domínio dos conhecimentos e competências de uma determinada unidade curricular, realizados individualmente ou em grupo, em suporte de papel ou electrónico, e cujo conteúdo é avaliado continuamente ou periodicamente.

CAPÍTULO VII

Elementos e Tipos de Avaliação

ARTIGO 24

(Elementos de Avaliação)

São considerados elementos de avaliação os seguintes:

- a) **Assiduidade** - frequência e permanência na sala de aula, responsabilidade no cumprimento das tarefas propostas e pontualidade em relação aos horários, entrega de trabalhos e lições.
- b) **Conteúdo** - a matéria a ser avaliada na forma de provas como em trabalhos escritos, experimentais ou teóricos, seminários, debates, exposições, prova oral e escrita, trabalhos teóricos, exames, relatório de estágio pré - profissionais ou monografia científica e outras formas de verificação de aprendizagem, devem constar no programa e na planificação do docente.
- c) **Participação** - inteiração equilibrada em relação à matéria, grupo de trabalho e actividades extras.
- d) **Sociabilidade** - consciência de pertencer a um ambiente escolar, disciplina, respeito ao ambiente físico, social e postura no ISGETE.

ARTIGO 25

(Tipos de Avaliação)

1. No âmbito do presente regulamento a avaliação do processo de ensino e aprendizagem compreende os seguintes tipos:
 - a) Avaliação Diagnóstica;
 - b) Avaliação Formativa;
 - c) Avaliação Sumativa;
 - d) Avaliação Contínua;
 - e) Avaliação de Frequência;
 - f) Avaliação Final da Disciplina ou Actividade Curricular.
2. O número total de elementos de avaliação, os métodos utilizados e a fórmula de cálculo da classificação final em cada um dos processos de avaliação disponíveis têm de estar inscritos no programa da disciplina ou unidade curricular.

ARTIGO 26

(Avaliação Diagnóstica)

A avaliação diagnóstica incide sobre conceitos prévios considerados essenciais e estruturantes das unidades curriculares em causa, tendo particular relevo no início de cada semestre lectivo.

ARTIGO 27

(Avaliação Formativa)

1. A avaliação formativa tem um carácter sistemático, contínuo e interactivo, baseando-se na recolha, pelo docente, de dados relativos aos vários domínios de aprendizagem que evidenciem os conhecimentos e competências adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas, bem como as destrezas dominadas pelos estudantes, considerando a vertente auto-avaliação.

2. A avaliação formativa pode ter uma função diagnóstica, permitindo ao docente e ao estudante obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens com vista ao eventual ajustamento de processos e estratégias. A avaliação formativa traduz-se de forma descritiva, qualitativa ou quantitativa.

ARTIGO 28

(Avaliação Sumativa)

1. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global sobre o desenvolvimento dos conhecimentos e competências, capacidades e atitudes do estudante, tendo como objectivos a classificação final e/ou a certificação. A avaliação sumativa ocorre, normalmente, no final de cada semestre lectivo, e exprime-se na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o que tiver classificação igual ou superior a 10 valores.

2. É da competência do docente a definição dos critérios, actividades e instrumentos de avaliação e estes devem constar do plano docente de cada unidade curricular. A satisfação pelos estudantes das condições definidas pelo docente é obrigatória.

3. Para os casos previstos no presente regulamento, o docente deverá planear a realização de exames como instrumento de avaliação sumativa que, quando aplicável, poderão ser o único instrumento considerado para efeitos de classificação final ou em complemento de outras provas de avaliação sumativa.

ARTIGO 29

(Avaliação Contínua)

1. A avaliação contínua permite valorizar e aferir de forma continuada as competências e os conhecimentos demonstrados pelos estudantes ao longo do semestre ou ano lectivo.

2. Compete ao docente titular de cada unidade curricular inscrever no respectivo programa os critérios de adesão ao processo de avaliação contínua, explicitando as condições que determinam que o estudante passa a ser enquadrado pelas normas que regem este processo.

3. Caso o programa seja omissivo relativamente ao disposto no número anterior, considera-se que o estudante se encontra enquadrado pelas normas que regem o processo de avaliação contínua a partir do momento em que participou em qualquer um dos elementos de avaliação previstos e apresentados no programa.

4. O processo de avaliação contínua tem de incluir pelo menos três (3) elementos de avaliação, sendo que:

- a) Pelo menos um (1) dos elementos tem de ser realizado individualmente pelo estudante;
- b) A assiduidade por si só não pode constituir elemento de avaliação.

5. O docente tem de informar periodicamente os estudantes sobre o seu aproveitamento, de modo a conferir ao processo de avaliação um papel pedagógico positivo no desenvolvimento e orientação da aprendizagem.

ARTIGO 30

(Avaliação de Frequência)

1. A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente.

2. A avaliação de frequência pode tomar, entre outras, a forma de testes escritos, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais, trabalhos de campo, realização de projectos e resolução de problemas práticos, ou outras formas.

3. A média de frequência é a média ponderada das notas obtidas pelo estudante ao longo do período de leccionação da disciplina ou actividade curricular, calculada de acordo com o especificado no programa analítico.

4. A publicação das notas das provas de avaliação é da competência dos Serviços de Registos Académicos do ISGETE.

ARTIGO 31

(Avaliação Final da Disciplina ou Actividade Curricular)

1. Entende-se por avaliação final da disciplina ou da actividade curricular o exame final ou outra forma de avaliação prevista no programa, que versa sobre todas as componentes do processo de ensino e aprendizagem da unidade curricular.

2. A avaliação final é realizada nos períodos dedicados a esse fim no calendário académico lectivo, devendo cada um dos períodos contemplar um mínimo de duas semanas seguidas.

3. A avaliação final pode ser escrita, oral ou prática, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina ou actividade curricular.

4. A avaliação final tem de incluir pelo menos dois (2) elementos de avaliação, sendo que:

- a) Pelo menos um (1) dos elementos tem de ser realizado individualmente pelo estudante;
- b) Pelo menos um (1) dos elementos tem de ser realizado presencialmente.

5. A data da avaliação final das unidades curriculares tem de ser marcada no período referido no n.º 2 do presente artigo, tendo esta que coincidir com a realização do primeiro elemento de avaliação de natureza presencial.

6. A classificação final da avaliação final tem de estar publicada até quinze (15) dias após a realização do último elemento que compõe este processo de avaliação, conforme estipulado no programa de cada unidade curricular.

7. Os júris das provas de exames orais devem ser constituídos no mínimo por dois (2) docentes.

8. Compete ao Director Pedagógico ou da Faculdade do ISGETE nomear os júris de provas de exames orais.

ARTIGO 32

(Épocas de Avaliação)

1. Cada disciplina ou unidade curricular é constituída pelas seguintes épocas de avaliação:

- a) Época Normal, inicia-se na semana a seguir ao término do período normal de aulas do primeiro ou segundo semestres;
- b) Época de Recurso, referente a cada semestre, inicia-se uma semana após o término da Época Normal, não podendo esta coincidir com o período normal de aulas;
- c) Época Especial, que decorre no mês de setembro nos termos do presente regulamento.

2. A calendarização das épocas de avaliação é fixada no calendário académico nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 33

(Época Normal)

1. Só podem realizar esta época os estudantes que cumpram o regime de frequência definido nos termos do artigo 10 do presente regulamento.

2. Todas as unidades curriculares no âmbito deste regulamento têm exame final na época normal.

3. A inclusão do processo de avaliação contínua no modelo de avaliação das unidades curriculares é uma opção do respectivo docente titular.

4. Compete ao docente titular da unidade curricular inscrever no respectivo programa as condições de acesso ao exame final, caso o estudante tenha realizado avaliação contínua.

5. Caso o programa seja omissivo relativamente ao disposto no número anterior, considera-se que o estudante pode aceder ao exame final se a classificação final da avaliação contínua for igual ou superior a dez (10).

6. Compete ao docente titular da unidade curricular inscrever no respectivo programa se e em que condições o estudante pode dispensar de exame final.

7. Caso o programa seja omissivo relativamente ao disposto no número anterior, considera-se que o estudante pode dispensar de exame final se a classificação final da avaliação contínua for igual ou superior a quinze (15) valores.

8. A classificação final do processo de avaliação contínua dos estudantes que reúnam as condições de acesso a exame final, mas não as de dispensa, conforme estabelecido nos números 4 a 7 do presente artigo, tem de ser publicada até dois (2) dias úteis antes da realização do primeiro elemento de avaliação do exame final.

9. O calendário académico tem de prever um intervalo de pelo menos uma semana entre o final do período de aulas e o início do período de exame final.

ARTIGO 34

(Época de Recurso)

1. O único processo de avaliação disponível na época de recurso é o exame de recorrência, nos termos estipulados no artigo 42.

2. Na época de recurso cada estudante pode realizar exame de recorrência nas unidades curriculares a que tenha reprovado na época normal, num máximo de quatro (4) disciplinas semestrais ou duas (2) anuais ou uma (1) anual e duas (2) semestrais.

3. Podem realizar esta época de avaliação todos os estudantes que para ela se tenham inscrito com pelo menos quarenta e oito horas (48h) de antecedência em relação à data de marcação do exame de recorrência.

ARTIGO 35

(Época Especial)

1. Na época especial cada estudante pode prestar provas de exame especial em unidades curriculares cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja sido reprovado, até duas (2) unidades curriculares.

2. O único processo de avaliação disponível na época especial é o exame especial, nos termos estipulados no artigo 44.

ARTIGO 36

(Melhoria de Nota)

1. A melhoria de nota será permitida uma única vez em cada unidade curricular ou disciplina, tendo esta que ser realizada, sem

excepções, até ao final da época de recurso do ano lectivo seguinte, incluindo os estudantes que concluíram com êxito o curso.

2. Prevalecerá a nota superior.

3. O número de unidades curriculares ou disciplinas em que é requerida melhoria de nota não conta para efeito do número máximo de exames, fixado no número 2 do artigo 34 do presente regulamento.

ARTIGO 37

(Local da Realização da Avaliação)

1. Os testes e exames são realizados em instalações do Instituto Superior de Gestão, Tecnologias e Empreendedorismo ou onde esta ministra os seus cursos.

2. Em casos devidamente justificados, os mesmos poderão ser realizados em outras instalações, mediante autorização do Director Pedagógico ou da Faculdade que administra o curso.

ARTIGO 38

(Pagamento de Taxa)

1. A admissão ao exame normal de uma unidade curricular está isenta de qualquer taxa ou emolumento.

2. A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Financeiro do ISGETE.

3. O pagamento da referida taxa é feito na Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do ISGETE, no período estabelecido para o efeito, segundo o Calendário Académico do ISGETE. Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de dez (10) dias após a data da sua realização.

ARTIGO 39

(Classificação das Unidades Curriculares)

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2. Para efeitos da escala moçambicana de comparabilidade de classificações, às classificações finais de cada unidade curricular aplicar-se-á a correspondência e os princípios definidos no Decreto n.º 63/2007, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 40

(Admissão e Dispensa do Exame)

1. São admitidos a exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a dez (10) valores na avaliação de frequência dessa disciplina.

2. São dispensados do exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a quinze (15) valores, desde que não tenham tido nenhuma classificação inferior a 10 valores em nenhuma das provas de avaliação de frequência dessa disciplina.

3. O disposto no número anterior não é extensivo para aquelas disciplinas que, pela sua natureza, não prevejam a dispensa do exame.

ARTIGO 41

(Exclusão, Aprovação e Reprovação)

1. É excluído do exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) Tenha uma média de frequência inferior a dez (10) valores na respectiva disciplina;
- b) Tenha excedido o limite de faltas estipulado no número 3 do artigo 10 do presente regulamento;
- c) Tenha incorrido numa situação de incumprimento das suas obrigações para com a Instituição;
- d) Tenha sido suspenso ou impedido de frequentar a disciplina por motivos disciplinares.

2. Considera-se aprovado o estudante que:

- a) Tenha sido dispensado do exame nos termos do número 2 do artigo 40 do presente regulamento;
- b) Tenha obtido uma nota igual ou superior a dez (10) valores, na prova de avaliação final.

3. Considera-se reprovado o estudante que:

- a) Tenha obtido uma nota inferior a dez (10) valores na prova de avaliação final da respectiva disciplina;
- b) Não tenha comparecido ao exame da disciplina;
- c) Tenha sido acusado de fraude comprovada ocorrida durante a realização do exame.

4. O estudante acusado de fraude comprovada ocorrida durante a realização do exame normal perde automaticamente o direito de realizar o exame de recorrência.

ARTIGO 42

(Exame de Recorrência)

1. Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que:

- a) Tenha reprovado no exame da época normal;
- b) Tenha declarado o seu interesse em repetir o exame, nos termos do artigo 36 do presente regulamento.

2. A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa, conforme prevê o Regulamento Financeiro do ISGETE.

3. Não há limite de disciplinas para o exame de recorrência.

ARTIGO 43

(Repetição do Exame)

1. O estudante aprovado no exame normal de uma disciplina poderá submeter-se ao exame de recorrência com o objectivo de melhorar a sua classificação.

2. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director Pedagógico ou da Faculdade do ISGETE.

3. A admissão ao exame para melhoramento da nota está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no Regulamento Financeiro do ISGETE.

4. No caso de repetição de exame prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois (2) exames.

ARTIGO 44

(Exames Especiais)

1. O estudante a quem falem não mais de duas (2) disciplinas para a conclusão do seu curso, que tenha assistido às aulas e, pode requerer a realização de exames especiais nessas disciplinas.

2. Podem também requerer a realização de exames especiais, os estudantes que por motivo de força maior faltaram ao exame normal e de recorrência, desde que a justificação esteja devidamente fundamentada.

3. A realização dos exames especiais está condicionada ao pagamento de uma taxa, prevista no Regulamento Financeiro do ISGETE.

ARTIGO 45

(Classificação Final da Disciplina)

1. A Classificação final da disciplina é a classificação obtida da média aritmética entre a avaliação de frequência e a avaliação do exame.

2. No caso de dispensa e exclusão do exame a classificação final da disciplina é igual à avaliação de frequência.

ARTIGO 46

(Divulgação dos Resultados das Avaliações e Prazos)

1. Cabe à Direcção do Registo Académico a responsabilidade de divulgar os resultados das provas de avaliação.

2. Os resultados das provas de avaliação devem ser depositados pelo docente que lecciona a disciplina nos Serviços de Registos Académicos do ISGETE, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a sua realização.

3. Os resultados do estudante em situação irregular não serão divulgados.

4. Nos termos do presente regulamento, considera-se estudante em situação irregular o estudante:

- a) Com propinas ou outras taxas não pagas;
- b) Que tenha sido suspenso ou impedido de frequentar a disciplina por motivos disciplinares;
- c) Que tenha incorrido numa situação de incumprimento das suas obrigações para com a Instituição.

ARTIGO 47

(Consulta de Prova)

1. A consulta de prova é feita na presença do docente responsável pela respectiva classificação e tem por objectivo permitir que o estudante verifique o trabalho que realizou.

2. O estudante deverá solicitar a consulta de prova através de requerimento aos Serviços de Registos Académicos.

3. O horário e local de consulta de prova terão de ser divulgados, com pelo menos dois (2) dias úteis de antecedência, pelo docente responsável pela classificação da prova.

4. O docente responsável pela classificação da prova, como resultado da consulta, e se assim entender, pode alterar a classificação da mesma.

ARTIGO 48

(Revisão da Prova de Exame)

1. O estudante pode requerer, por escrito e mediante o pagamento da respectiva taxa prevista no Regulamento Financeiro do ISGETE, a revisão da prova de exame até setenta e duas (72h) horas após a publicação da referida nota.

2. Após a consulta de prova, o estudante poderá solicitar a revisão de prova, através de requerimento aos Serviços Académicos, acompanhado da respectiva fundamentação.

3. O pedido de revisão da prova de exame é apresentado na secretaria do ISGETE.

4. Após a recepção do pedido, a Direcção Pedagógica ou da Faculdade do ISGETE nomeia um júri que vai deliberar sobre a nota contestada.

5. A revisão de prova será realizada por um júri constituído por três (3) elementos, incluindo o docente titular da unidade curricular e o docente responsável pela classificação da prova, caso este último não seja o próprio docente titular, devendo a restante constituição ser nomeada pelo Conselho Científico do ISGETE.

6. O júri da prova apreciará a fundamentação apresentada pelo estudante, aceitando ou rejeitando a mesma. Caso a fundamentação seja aceite, procederá à revisão da prova, daí podendo resultar a subida, a descida ou a manutenção da classificação atribuída.

7. A deliberação do júri deverá ser comunicada aos Serviços de Registos Académicos que informarão, por escrito, o estudante.

8. O resultado da revisão da prova de exame é irrecorrível e é dado a conhecer ao estudante num prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir da data de recepção do pedido.

9. O órgão de recurso deste processo é o Conselho Científico do ISGETE.

ARTIGO 49

(Arquivo das Provas de Exame)

1. As provas de exame são mantidas em arquivo durante o período de cinco (5) anos.

2. Findo o período definido no número anterior, o ISGETE reserva-se o direito de proceder à destruição das provas de exame em seu poder.

ARTIGO 50

(Provas de Culminação de Estudos e Classificação Final do Curso)

1. A realização e avaliação das Provas de Culminação de Estudos obedecem ao estipulado no Regulamento dos Trabalhos de Culminação de Estudos.

2. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada das médias finais de cada disciplina do plano de estudos, incluindo o Trabalho de Culminação de Estudos.

3. Os coeficientes de ponderação de cada disciplina, para efeitos do cálculo da classificação final do curso, correspondem aos créditos académicos atribuídos a cada disciplina ou unidade curricular do plano de estudos de cada curso, isto é:

$$\text{média final} = \frac{\sum_{i=1}^n (\text{nota na disciplina}_i \times \text{créditos da disciplina}_i)}{240}$$

Onde:

- Nota na **disciplina_i** corresponde à nota final do estudante numa dada disciplina;
- Créditos da **disciplina_i** corresponde ao número de créditos académicos dessa disciplina no plano de estudos.

4. Na atribuição da classificação final do curso faz-se corresponder a escala numérica às seguintes classificações:

- 10 - 13 Valores: Suficiente
- 14 - 16 Valores: Bom
- 17 - 18 Valores: Muito Bom
- 19 - 20 Valores: Excelente.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade Disciplinar

ARTIGO 51

(Infracções)

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que

de qualquer maneira prejudique o prestígio do ISGETE serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

2. Constituem infrações disciplinares:

- a) O desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias contra dirigentes, docentes, funcionários da Instituição e outros colegas;
- b) O uso indevido ou abusivo do nome e bens da Instituição e danos causados à propriedade do ISGETE;
- c) O acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso e de obtenção da bolsa de estudos ou outro benefício social no ISGETE;
- d) O plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem;
- e) A embriaguês, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado comprovado nas instalações do ISGETE;

3. Para além das infrações indicadas nos números 1 e 2 do presente artigo, aponta-se também o suborno de docentes ou de funcionários da Instituição, visando:

- a) Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela Instituição e/ou;
- b) Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização e/ou;
- c) Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas.

ARTIGO 52

(Fraude Académica)

1. A fraude académica é uma situação grave de desonestidade académica que inclui situações de cópia ou plágio em elementos de avaliação.

2. Considera-se que ocorre cópia na produção de um elemento de avaliação quando o estudante:

- a) Recorre a materiais não autorizados pelo docente;
- b) Recorre a informação, não autorizada, disponibilizada por terceiros;
- c) Disponibiliza informação não autorizada a colegas.

3. Considera-se que ocorre plágio quando a totalidade ou parte do conteúdo de um elemento de avaliação, seja este de natureza textual ou não, inclui materiais que, não sendo da autoria do(s) estudante(s), são apresentados como tal por não serem devidamente referenciados os legítimos autores e/ou as respectivas fontes.

4. Sempre que o docente tenha uma suspeita de cópia ou plágio deverá:

- a) Confrontar o(s) estudantes(s) em causa, ficando a classificação retida até ao pleno esclarecimento da situação; e/ou
- b) Realizar uma prova oral e/ou escrita ao(s) estudantes(s) em causa, se isso for relevante para o esclarecimento da situação.

5. Sempre que o docente confirmar uma suspeita nos termos do número anterior, detectar um plágio efectivo, ou uma situação de cópia em flagrante, deverá imediatamente anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa, sem prejuízo de outras sanções disciplinares.

ARTIGO 53

(Sanções)

1. A ocorrência dos actos descritos no artigo anterior conduz, de acordo com a sua gravidade e independentemente do procedimento criminal correspondente, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão oral na presença da turma;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) Exclusão ou reprovação na disciplina em causa e sem direito ao exame de recorrência;
- d) Indeminização pelos danos causados;
- e) Sanção descrita na alínea c) acrescida de anulação da inscrição nas restantes disciplinas;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo por um período mínimo de um ano;
- h) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um ano;
- i) Interdição definitiva de ingresso no ISGETE;
- j) Expulsão do ISGETE.
- k) Comunicação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional e a outras instituições de ensino superior.

2. As sanções descritas no número anterior são aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado, com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no número anterior.

ARTIGO 54

(Aplicação de Penas Disciplinares)

1. Compete ao Coordenador do Curso aplicar as penas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 53.

2. Compete ao Director Geral do ISGETE a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas e), f), g), h), i) e j) do artigo 53.

3. A aplicação das sanções estabelecidas no artigo 53 é precedida da participação fundamentada da infracção praticada, pelo funcionário do ISGETE que registar a ocorrência da infracção. A participação deve especificar as infracções cometidas, os infractores e respectivo grau de culpa, a data, hora e local da prática e prova produzida.

ARTIGO 55

(Impugnação e sua Tramitação)

1. A reclamação é dirigida, por escrito, pelo reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo de oito (8) dias do calendário a partir do conhecimento da pena aplicada.

2. O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a pena devendo o recurso ser interposto dentro de dez (10) dias a partir do conhecimento da pena aplicada.

ARTIGO 56

(Regulamentação Específica)

Aprovar-se-á um regulamento específico sobre o exercício do poder disciplinar do ISGETE.

ARTIGO 57

(Programa das Unidades Curriculares)

1. O programa das unidades curriculares tem de incluir os seguintes tópicos:

- a) Nome da unidade curricular;
- b) Código da unidade curricular;

- c) Pré-requisitos para sua frequência;
- d) Docente titular da unidade curricular e docentes que a leccionam no ano lectivo em causa;
- e) Número de créditos académicos;
- f) Tempo total de trabalho dos estudantes e horas de contacto distribuídas pelas várias tipologias: Teóricas, Teórico-Práticas, Práticas Laboratoriais, Trabalho de Campo, Orientação Tutorial, Seminários, Estágios, Outras.
- g) Âmbito da unidade curricular;
- h) Os objectivos expressos em conhecimentos e competências a adquirir pelos estudantes;
- i) Conteúdos programáticos;
- j) Regime de frequência;
- k) Métodos de ensino e aprendizagem;
- l) Critérios de avaliação;
- m) Processos de avaliação disponíveis;
- n) Condições de acesso e critérios de adesão a cada processo de avaliação;
- o) Elementos de avaliação exigidos e métodos utilizados em cada processo de avaliação.
- p) Condições de dispensa de exame final;
- q) Fórmula de cálculo da classificação final em cada processo de avaliação;
- r) Regime específico para estudantes em situação especial, conforme disposto no artigo 8 do presente regulamento;
- s) Bibliografia essencial.

2. Para garantir a transparência e o direito a informação oportuna a todos os intervenientes, e sobretudo aos estudantes, o docente titular tem de implementar as seguintes medidas no período de aulas da unidade curricular:

- a) Até quinze (15) dias antes das matrículas, tem de dar entrada na Direcção da Faculdade o programa oficial das unidades curriculares opcionais.
- b) Até oito (8) dias antes do início das aulas, tem de dar entrada na Direcção da Faculdade o programa oficial das unidades curriculares não opcionais.
- c) Na primeira aula, tem de informar os estudantes sobre o respectivo programa, dando particular destaque ao modelo de avaliação e ao regime de frequência.
- d) Ao longo do período de aulas, manter o programa oficial da unidade curricular no espaço que lhe é dedicado na plataforma de ensino do ISGETE.

CAPÍTULO IX

Acompanhamento e Reclamações

ARTIGO 58

(Acompanhamento)

As questões de acompanhamento relacionadas com os regimes de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências

são esclarecidas, consoante a sua natureza, pelas seguintes entidades:

- a) Pelo docente titular, no que diga estritamente respeito a uma determinada unidade curricular;
- b) Pelo Coordenador do Curso, no que diga globalmente respeito a um determinado curso;
- c) Pelos Serviços de Registos Académicos, no que diga respeito a processos de natureza administrativa;
- d) Pelo Conselho Pedagógico, no que diga respeito, de forma transversal, a vários cursos.

ARTIGO 59

(Reclamações)

1. As reclamações sobre a aplicação do presente regulamento e normas subsidiárias devem ser comunicadas directamente ao Docente Titular da unidade curricular ou, em segunda instância, ao Coordenador do Curso.

2. No caso de persistência de problemas, os estudantes devem apresentar reclamação por escrito ao Conselho Pedagógico do ISGETE.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 60

(Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor, após a Homologação pelo Ministro que superintende o sector, podendo vir a ser modificado antes do início das aulas de cada ano lectivo, por iniciativa dos Conselhos Pedagógico e Científico, observando para a vigência o mesmo procedimento.

ARTIGO 61

(Taxas e Multas)

As taxas e demais encargos financeiros resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem ao disposto no Regulamento Financeiro do ISGETE.

ARTIGO 62

(Dúvidas e Omissões)

1. Todos os casos não previstos no presente Regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados pelo Conselho do Instituto.

2. As dúvidas de interpretação, os casos omissos ou quaisquer excepções serão resolvidos por despacho do Director-Geral do ISGETE.